PREGÃO ELETRÔNICO

Contratação: 102318-261/2026 - ILHA/FE

CONTRATANTE (UASG)

UNESP Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira (102318)

OBJETO

Reforma e Construção do Laboratório de Microscopia Eletrônica de Varredura (MEV)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$234.422,84 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 03/12/2026 às 08hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 9
7. DA FASE DE JULGAMENTO 13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 17
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 19
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 20
11. DOS RECURSOS 21
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 21
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 25
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25

UNESP – FACULDADE DE ENGENHARIA DO CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO - Contratação nº 102318-261/2026 - ILHA/FE

(Processo Administrativo 840/2026 - ILHA/FE)

Torna-se público que a UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP, por meio do(a) FACULDADE DE ENGENHARIA DO CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA, sediado(a) Av. Brasil, 56, Centro, Ilha Solteira/SP, CEP 15385-007, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Reforma e Construção do Laboratório de Microscopia Eletrônica de Varredura (MEV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o item 01, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário, e total do item

5.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo especificado na documentação que constitui Anexo deste Edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento) em todos os itens.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de

atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br); e

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas "b" e "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.9.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que

integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.2.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção Técnica de Materiais da Unesp - Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira, no endereço Avenida Brasil, 56, Centro, Ilha Solteira/SP, no horário das 08:30 às 16:30, ou através do meio eletrônico materiais.feis@unesp.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a Portaria Unesp nº 135/2023 que integra Anexa a este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail materiais.feis@unesp.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema disponível em https://ape.unesp.br/licitacao/, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a emissão de nota de empenho, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, dar ciência da contratação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861 , de 1 1 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://ape.unesp.br/licitacao/.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.16.2. ANEXO II – Minuta do Termo de de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Portaria 135 Unesp de 20 de dezembro de 2023;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo de proposta;

14.16.5. ANEXO IV.I - Proposta - Planilha orçamentária;

14.16.6. ANEXO IV.II - Proposta - Cronograma físico-financeiro

14.16.7. ANEXO V – Modelo de Declaração exigida para habilitação;

14.16.8. ANEXO IV - Modelos Referentes à Vistoria Prévia

Ilha Solteira, 17 de novembro de 2026

Paulo Cesar Brito
Diretor Técnico Administrativo

Documento assinado: EDITAL DE LICITAÇÃO PE 261/2026

Documento assinado eletronicamente, conforme Portaria Unesp 3/2025 de 22/01/2025, em: 17/11/2026, às 15:48 por PAULO CESAR BRITO.
Para ver cópia do documento e conferir sua autenticidade acesse https://unesp.br/autenticador e insira o código verificador C6-3e-3e-3e-9b-1f-D4

ESP-UNESP-FACUL.DE ENGENHARIA-C.ILHA SOLTEIRA

Termo de Referência 652/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
652/2026	102318-ESP-UNESP-FACUL.DE ENGENHARIA-C.ILHA SOLTEIRA	RAFAEL ESTEFANO VICENTINI	13/11/2026 14:43 (v 0.10)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	261/2026	2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1.Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de **REFORMA E CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA NA FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNESP**, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**REFORMA E CONSTRUÇÃO LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA DE VARREDURA**	1627	Serviço	1	R$ 234.422,84	R$ 234.422,84
Total: R$234.422,84 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos)						

1.1.2. O serviço de Reforma compreende a execução das atividades elencadas no **item 3** deste termo de referência

1.1.2. As condições de execução devem seguir as instruções do **MEMORIAL DESCRITIVO**, anexo a este Termo de Referência.

1.1.3. A proposta deverá apresentar estritamente os serviços elencados na **PLANILHA DE SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, PREÇOS UNITÁRIOS E PERCENTUAIS**, anexas a este Termo de Referência

1.1.4. O cronograma da proposta deverá observar os serviços constantes na **PLANILHA CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO,** anexo a este Termo de Referência

1.1.5. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.6. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.1.8. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do(a) emissão do Termo de Início dos Serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.3 Subcontratação

1.3.1. O Contratado **não poderá** subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3. Condições gerais da contratação

As condições de execução estão detalhadas na documentação anexa ao Termo de Referência:

1 - Memorial Descritivo

2 - Memorial descritivo do Projeto Elétrico

3 - Memoria de Calculo

4 - Planilha Orçamentária

5 - Cronograma

6 - Projeto Elétrico

7 - Projeto Hidraulico

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.2. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 (nove) horas às 16:00 (dezesseis) horas.

5.4 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.5. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.5.1A vistoria deve ser agendada previamente pelo e-mail dirserv.feis@unesp.br

5.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.7. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução :

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 03 dias a contar da emissão do Termo de Início dos serviços;
5.1.2. A não inicialização dos serviços dentro do prazo acima definido, sem justificativa da contratada, será considerada como abandono dos serviços, cabendo a rescisão contratual sem prejuízo das penalidadesa serem aplicadas;
5.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do(a) emissão do Termo de Início dos Serviços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s) Avenida Brasil nº 56 - Centro, Cidade de Ilha Solteira - SP
5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: 8:00 ÀS 17:00

5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto

5.4. Cronograma de realização dos serviços:
5.4.1. O cronograma de execução deverá seguir com conformidade ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (anexo ao edital)

5.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato
5.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1 O Contratado deverá manter seu preposto no local da execução do objeto **durante todo o período de execução**

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, incisos II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção

7.1.1 Será indicada a r**etenção ou glosa no pagamento**, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

1. não tenha produzido os resultados acordados,
2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou
3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios**:**

O objeto será medido ao fim da execução, conforme especificações e exigências deste Termo de Referência.

Do recebimento:

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.10.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.15.1. o prazo de validade;

7.15.2. a data da emissão;

7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.15.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.19. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.23. Realizar o pagamento à CONTRATADA até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, ou de suas parcelas, se for o caso, devidamente atestada pelo setor competente.
7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento
7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária
em nome do contratado no Banco do Brasil S/A.
7.25.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
7.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.27. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não
realizadas em meses anteriores.
7.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123,
de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO.**

Forma de fornecimento

8.2. A execução do contrato será por **Empreitada por Preço Global.**

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

8.15. Sociedade empresária, **sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.16. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.17. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.18. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.19. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.24. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.25. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.26. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.27. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.29. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
8.30. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
8.30.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
8.31. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
8.31.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
8.31.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
8.31.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
8.31.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
8.31.5. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
8.36. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.37.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.38. Certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, da jurisdição da sede da licitante, em nome da mesma, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de serviços de engenharia, registrado no referido Conselho.

8.38.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista neste subitem por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica (CAT - Certidão de Acervo Técnico) por execução de serviço(s) de características semelhantes, também abaixo indicado (s):

Item	Ref	Descrição do Serviço	Profissional

6.1.1	11.01.130 CDHU	Concreto usinado, fck = 25 Mpa	Arquiteto ou engenheiro civil ou técnico industrial em edificações ou técnico industrial em construção civil ou profissional comprovadamente habilitado
9.1.1	10.01.040 CDHU	Vergas e Contra Vergas - Armadura em barra 5/16" de aço CA-50 (A ou B) fyk maior ou igual 500 Mpa	Arquiteto ou engenheiro civil ou técnico industrial em edificações ou técnico industrial em construção civil ou profissional comprovadamente habilitado
14.1	17.05.070 CDHU	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck maior ou igual 20 Mpa	Arquiteto ou engenheiro civil ou técnico industrial em edificações ou técnico industrial em construção civil ou profissional comprovadamente habilitado
24.11	12042 SINAP	Quadro De Distribuicao Com Barramento Trifasico, De Embutir, Em Chapa De Aco Galvanizado, Para 40 ou mais Disjuntores Din, 100 A	Arquiteto ou Engenheiro Civil ou Engenheiro Eletricista ou Profissional Comprovadamente Habilitado

8.39.1. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
8.39.2. A comprovação do vínculo profissional a que se refere este item pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o fornecedor apresentar cópia do contrato social atualizado

8.40. Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.40.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) necessariamente pela licitante, com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima (s):

Item	Ref	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade min
6.1.1	11.01.130 CDHU	Concreto usinado, fck = 25 Mpa	m³	1.093,15
9.1.1	10.01.040 CDHU	Vergas e Contra Vergas - Armadura em barra 5/16" de aço CA-50 (A ou B) fyk maior ou igual 500 Mpa	Kg	57
14.1	17.05.070 CDHU	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck maior ou igual 20 Mpa	m³	3,55
24.11	12042 SINAP	Instalação de quadro de distribuicao com barramento trifasico, de embutir, em chapa de aco galvanizado, para 40 ou mais disjuntores Din, 100 A	Unidade	1

8.40.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.40.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações

8.41. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:
8.41.1. cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
8.41.2. no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira referidos no artigo 1º do Decreto estadual n° 66.819, de 6 de junho de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMADEIRA, em conformidade com o Decreto supracitado (não se aplica);
8.41.3. no caso de utilização na execução do objeto deste certame de produtos ou subprodutos de origem mineral referidos no § 1º do artigo 1º do Decreto estadual nº 67.409, de 28 de dezembro de 2022, cumprirá a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica com inscrição validada no CADMINÉRIO, em conformidade com o Decreto supracitado;

8.41.4. tem ciência de que o descumprimento do Decreto estadual n° 66.819, de 2022, ou do Decreto estadual n° 67.409, de 2022, poderá acarretar a extinção do contrato por ato unilateral da Administração, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente da responsabilização na esfera criminal;
8.41.5. se compromete a cumprir o disposto na Lei estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de

amianto na sua composição;
8.49. Para consórcios, será exigida a seguinte documentação:
8.49.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
8.49.1.1. Designação do consórcio e sua composição;
8.49.1.2. Finalidade do consórcio;
8.49.1.3. Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
8.49.1.4. Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
8.49.1.5. Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
8.49.1.6. Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
8.49.1.7. Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
8.49.1.8. Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;
9.30.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
8.49.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômicofinanceira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.49.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
8.50. Para cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
8.50.1. A relação dos cooperados que atenderem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.50.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.50.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.50.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
8.50.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.50.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
8.50.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$234.422,84 (duzentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e quatro centavos).

10. 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: UNESP/ Faculdade de Engenharia de Ilha Solteira;

II) Fonte de Recursos: Recursos próprios;

10.1.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro (s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de

2020.

CARLOS JOSE DE SANTANA

requisitante

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: UNESP DE ILHA SOLTEIRA

OBRA – REFORMA E CONSTRUÇÃO LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA DE VARREDURA

ENDEREÇO - RUA PLANALTO – UNESP DE ILHA SOLTEIRA

1.1. Normas Gerais

- Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecerem ao do presente memorial, projeto e as normas da ABNT no que couber e na falta destes, ter suas características reconhecidas pela Fiscalização.
*- No caso em que a característica de determinado material por marca, denominação ou fabricação for acompanhada da expressão **"ou similar"**, será permitida a alternativa de material rigorosamente equivalente com a devida autorização da Fiscalização.*
- a execução dos serviços obedecerá rigorosamente aos projetos em sua forma, dimensão e concepção arquitetônica, estrutural e ao presente memorial.
- toda e qualquer ocorrência dentro do canteiro de obras, será de total responsabilidade da Empreiteira.

2. *SERVIÇOS GERAIS*

- Deverá ser executado as limpezas nos contornos da obra para inicio das escavações.
- Toda área deverá ser isolada isenta de pessoa as quais não pertençam ao quadro de funcionários da empresa,

3. LOCAÇÃO DE OBRA

- A locação deverá respeitar rigorosamente as cotas, alinhamentos, rumos e ângulos indicados no projeto e seguimentos.
- Erros na locação serão de responsabilidade da Empreiteira que deverá proceder às correções necessárias

4. SERVIÇOS DE TERRA

- A abertura da valas para execução da fundação deverão ter espaço suficiente, onde se lançará a ferragem e posteriormente o concreto, de modo a não permitir alteração em suas medidas e deverão ser apiloadas antes da colocação do lastro de concreto.
- Nas valas onde serão executados os serviços de fundação (estacas e baldrames), deverão receber uma camada brita (e=0,05m ou mais) para não ocorrer a perda da nata de cimento do concreto quando da concretagem da peça.

5. ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

5.1. CONCRETO

- O concreto a ser empregado na execução da obra, deverá satisfazer as condições de resistência especificadas em projeto, durabilidade e impermeabilidade adequada às condições de exposição e trabalho e obedecer a ABNT.
- O transporte e o lançamento do concreto deverão ser executados de maneira a não causar a segregação dos materiais. Não deverá ocorrer tempo maior que uma hora entre o preparo e o lançamento.
- O concreto após o seu lançamento na forma deverá ser convenientemente vibrado mecanicamente, cuja vibração deverá ser feita com agulha de vibrador em movimento de vai e vem para que o concreto ocupe todos os espaços da forma sem deixar vazios. O tempo de vibração não pode ser muito prolongado para evitar que haja separação da nata de cimento do agregado graúdo.
- Deverá ser cuidadosamente executada a cura a todas superfícies expostas, para impedir a perda prematura d'água destinada a hidratação do cimento.
- De preferência deve-se fazer a concretagem de peças inteiras, evitando-se as juntas de concretagem.
- Brocas de concreto armado, cravado a uma profundidade 3,00 metros de profundidade e diâmetro 30cm e viga baldrame em todo o contorno de concreto armado.

5.2. FORMA

- Todas as formas serão por conta do contratado.

- As tábuas de madeira utilizadas na confecção das formas (cedrinho), não poderão ter espessura inferior a 2,5cm. Permite-se o reaproveitamento, desde que se processe a limpeza e que após verificação das formas as mesmas não apresentarem deformações.

- Antes do lançamento do concreto deverão ser molhadas, para que não absorvam a água necessária a hidratação do cimento.

- As formas deverão propiciar acabamento uniforme, sem ninhos, falhas, traços de desagregação do concreto a ser previamente tratadas com pintura apropriadas.

- As formas a serem reaproveitadas serão tratadas desde o 1º uso em duas demãos com emulsão adequada e de qualidade comprovadamente eficiente, observando-se cuidado de não atingir as armaduras com tal produto.

5.3 FERRO

- A ferragem serão do tipo CA-60 para bitolas de 4,00mm a 10mm e CA-50 quando de 1/4" a 3/8", e deverão ser empregados conforme projeto estrutural.

6. ALVENARIA

- *Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 9 cm*

- Locar cuidadosamente os panos de alvenaria pelos seus eixos ou faces, conforme indicado em projeto. Na locação por face, considerar a espessura do revestimento.

- Programar e instalar arranques para os pilares e cintas, quando necessários a consolidação dos panos de alvenaria de dimensões maiores.

- Os tijolos deverão ser sempre de primeira qualidade, ter dimensões regulares, faces desempenadas e resistência compatível com o uso a que se destinam.

- Os painéis de alvenaria deverão ser executados absolutamente no prumo, evitando-se acertos com argamassa.

- O assentamento deve ser feito com juntas amarradas, galgando nos cantos.

- Executar as cintas com ferro ø ¼" e dois tijolos maciços.

- Será executado alvenaria de tijolo cerâmico 8 furos, assentadas com argamassa de cimento, cal hidratada e areia no traço 1:2:8, espessura executadas conforme projeto

7. REVESTIMENTO

- As superfícies de alvenaria deverão ser molhadas antes de receberem o chapisco de aderência.

- Todas as superfícies deverão receber chapisco de aderência no traço 1:3 com 0,5cm de espessura.

-Azulejos no banheiro, e área molhada conforme projeto.

- Piso de CERÂMICA em toda a construção.

8. ESQUADRIAS

- Portas, Janelas em perfil de ferro ou alumínio e dimensões conforme projeto.

- Proteger portas e janelas, contra respingos de argamassa e outros materiais que possam comprometer seu funcionamento e aspecto.

- As especificações das esquadrias com vidro temperado de 4mm a 6mm, deverão seguir as do projeto.

9. COBERTURA

- Estrutura de madeira em toda a construção

- Telha de barro em tora a construção

- A instalação das telhas será sobre estrutura de madeira.

- Rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,33 m

10. PINTURA

- As superfícies a serem pintadas deverão estar limpas, secas livres de qualquer substância que possa acarretar problemas à pintura.

-Cada demão tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

- A superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade de textura e tonalidade.

- Será utilizada as seguinte pinturas:

1. *Pintura esmalte (Coral, Suvinil ou similar) em esquadria de ferro aparelhada, com duas demãos, inclusive uma demão de zarcão, e cor a definir.*

2. *Pintura latex (Coral, Suvinil ou similar) em paredes , com duas demãos, inclusive uma demão de selador, e cor a definir*

11. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS

Considerações Gerais:
Todas as instalações de água potável deverão ser executadas de acordo com o projeto hidráulico, que estará fundamentado na NBR 5626/98.
O abastecimento de água potável se dará de forma independente, mediante cavalete próprio de entrada da água com medidor, segundo padrões da concessionária local, e atenderá toda a demanda necessária prevista no projeto.
O sistema de alimentação utilizado será o indireto, ou seja, a partir do cavalete com medidor, o líquido potável fluirá até o reservatório elevado, constituídos por material de polietileno com capacidade de 1.000 litros, estacionado sobre laje elevada de concreto armado.
A tubulação prevista, alimentará, por gravidade, todos os pontos de uso efetivo da edificação.
Todos os dutos da rede de água potável serão testados contra eventuais vazamentos, hidrostaticamente e sob pressão, antes do fechamento dos rasgos em alvenarias e das valas abertas pelo solo.
Dutos e Conexões: os dutos condutores de água fria, assim como suas conexões, serão de material fabricado em PVC soldável (classe marrom), da marca Tigre, Fortilit, Amanco ou similar, e bitolas compatíveis com o estabelecido no projeto.
Não serão aceitos tubos e conexões que forem "esquentados" para formar "ligações hidráulicas" duvidosas, assim como materiais fora do especificado, devendo todas as tubulações e ligações estar de conformidade com a NBR 5626/98, inclusive as conexões e os conectores específicos, de acordo com o tipo de material e respectivo diâmetro solicitado no projeto.
Reservatório Elevado e Barrilete: este sistema será formado pelo seguinte sistema, um reservatório com capacidade de 1.000 litros, com limpeza e extravasor, "ladrão", ramal de saída na vertical com coluna mínima de 0,85 m (do fundo da caixa), tubulação inicial de 60mm e registros de gaveta brutos para controlar o fluxo do líquido e dar suporte a uma eventual e necessária manutenção da rede, ramais ortogonais com redução do diâmetro do duto até atingir os pontos de descida para cada ambiente demandador e torneira do tipo bóia instalada no reservatório para controle do nível de água armazenada.

INSTALAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO *considerações Gerais: as instalações de esgoto sanitário serão executadas de conformidade com o exigido no respectivo projeto, que deverá estar alinhado e de acordo com a NBR 8160/99.*
Estas instalações deverão ser executadas por profissionais especializados e conhecedores da boa técnica executiva, assim como os materiais aplicados deverão ter procedência nacional e qualidade de primeira linha, descartando-se quaisquer produtos que não atendam as normas pertinentes da ABNT e do Inmetro.
Nos ambientes geradores de esgoto sanitário, como sanitários, cada ramal secundário será interligado ao seu respectivo primário, seguindo este até a primeira caixa de passagem mais próxima, quando então será constituída a rede externa que se estenderá até a caixa de inspeção, e em seguida para a fossa séptica, onde serão coletados e destinados a locais apropriados.
As tubulações da rede externa de esgoto, quando enterradas, devem ser assentadas sobre terreno com base firme e recobrimento mínimo de 0,40m. Caso nestes trechos não seja possível o recobrimento, ou onde a tubulação esteja sujeita a fortes compressões por choques mecânicos, então a proteção será no sentido de aumentar sua resistência mecânica.
Ainda deverá ser prevista no projeto de esgoto sanitário, tubulação vertical de ventilação, "suspiro", conectada a cada ramal primário, que deverá ter continuidade além da cobertura, em pelo menos 1,00 m acima desta.
A fim de se verificar a possibilidade de algum vazamento, que eventualmente venha a ocorrer na rede de esgoto por deficiências executivas, todas as tubulações, tanto a primária como a secundária, serão submetidas ao teste de fumaça ou ao teste da coluna de água.
Após a execução deste teste, toda a tubulação do esgoto sanitário que passa pelo piso da edificação será envolvida com areia lavada para proteção do material, antes do reaterro e compactação das cavas.

Tubos e Conexões: para o esgoto primário interno, os tubos serão de PVC rígido branco, diâmetro mínimo de 100 mm e com ponta e bolsa de virola, junta elástica (anel de borracha), conexões também no mesmo padrão, todos da marca Tigre, Fortilit, Amanco ou similar.
Os ramais de esgoto secundário interno, bem como suas conexões, serão em tubo de PVC rígido com ponta e bolsa soldável, bitolas variando de 50 a 100 mm, todos da marca Tigre, Fortilit, Amanco ou similar, não sendo permitido o aquecimento de tubos e conexões para formar emendas ou curvas.

Ilha Solteira -SP,29 de setembro de 2026

JOSE MAURICIO GUITTI TONZAR:07047390898

Assinado de forma digital por JOSE MAURICIO GUITTI TONZAR:07047390898
Dados: 2026.09.29 08:44:18 -03'00'

MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO ELÉTRICO

Obra: Reforma e Adequação do Laboratório de Microscopia
Local: Avenida Rio de Janeiro, nº 640, Bairro Centro, Cidade de Ilha Solteira - SP

1 – Objetivo

O objetivo deste memorial é o de descrever as instalações elétricas de iluminação e força, em baixa tensão, para atender uma edificação de uso comercial - barracão.

O projeto foi elaborado dentro das seguintes normas técnicas:

- ✓ NBR 5410/2004 Versão corrigida 03/2008 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.
- ✓ DIS-NOR-030 Neoenergia Elektro

Ainda, todos os materiais especificados e citados no projeto deverão estar de acordo com as respectivas normas técnicas brasileiras.

O projeto completo é constituído de um memorial descritivo e uma prancha assim enumerada:

Prancha Única: Planta na escala 1:50 onde constam os circuitos de iluminação, força, quadros de cargas, diagrama Multifilares, diagrama unifilar, legenda das indicações e detalhes para as instalações elétricas.

2. Instalações Elétricas e Iluminação

2.1 – Distribuição e classificação de pontos

A distribuição de pontos de iluminação e força estão discriminados em projeto, devendo ser obedecidas as bitolas dos cabos, tipo de alimentação (trifásica, bifásica ou monofásica), distribuição de circuitos e localização.

2.1.1 – Iluminação Interna

As luminárias serão de o tipo embutir/sobrepor em forros e/ou laje, a sustentação mecânica destas luminárias deverá ser feita por tirantes apropriados (tirantes de aço ou metálicas, fitas) fixados nas tesouras, laje ou estrutura metálica, de modo a não transmitir ao forro o seu peso próprio, toda suspensão deverá apresentar boa aparência e rigidez mecânica.
As luminárias serão segundo a descrição abaixo:

- ✓ Luminária do tipo plafon LED, embutida ou sobreposta
- ✓ Deverão obedecer a suas respectivas especificações de acordo com projeto.

2.1.2 – Tomadas

Para a alimentação dos equipamentos elétricos de uso geral foram previstas tomadas de força do tipo universal 2P+T (10A/250V).

E para a alimentação dos equipamentos elétricos de uso específico foram previstas tomadas de força do tipo universal 2P+T (20A/250V).

Todas as tomadas deverão ser conforme as normas NBR e possuir certificação de produto.

2.1.3 - Interruptores

Os interruptores deverão ter as seguintes características nominais: 10A/250V ou 20A/250V e estarem de acordo com as normas brasileiras. Serão dos tipos simples, duplo, bipolar, triplo, paralelo, intermediário, conforme necessidade em projeto.

4.1.4 – Alimentação Elétrica

A alimentação elétrica da instalação será proveniente do sistema elétrico existente nas dependências do campus, partindo do ponto de derivação / quadro de distribuição local em baixa tensão para o atendimento dos novos circuitos.

O ramal de alimentação é composto por condutores de cobre com isolação XLPE/HEPR, garantindo adequada capacidade de condução de corrente, resistência térmica e segurança operacional conforme as normas técnicas vigentes (como a ABNT NBR 5410).

A proteção geral do circuito será realizada por disjuntor termomagnético trifásico de 125A, instalado no quadro de distribuição da edificação. Este disjuntor atua contra sobrecargas e curtos-circuitos, assegurando a integridade da instalação e permitindo o seccionamento do circuito para manutenção.

O conjunto deve atender integralmente ao padrão construtivo normatizado, incluindo eletrodutos, barramentos, sistema de aterramento (condutor PE) e demais acessórios, garantindo a conformidade técnica, a segurança e o correto dimensionamento a partir do sistema existente do campus.

3 – Alimentadores e Disjuntores

O quadro QD será de embutir, deverá conter barramentos de cobre para as fases, neutro e terra. Os barramentos poderão ser do tipo espinha de peixe ou tipo pente, respeitando sempre as características de corrente nominal geral do quadro.

Deverão ter grau de mínimo de proteção IP-40, ainda deverão possuir espelho para a fixação da identificação dos circuitos e proteção do usuário (evitando o acesso aos barramentos). Os quadros de distribuição utilizados deverão ser alimentados conforme disposto em projeto.

Os disjuntores usados deverão ser do tipo termomagnético (disparo para sobrecarga e curto-circuito), com curva característica tipo “C” (5 a 10 x in).

A proteção contra choque elétrico deverá ser realizado através do dispositivo diferencial residual (DR), com corrente nominal conforme o quadro de carga, corrente diferencial residual máxima de 25mA, monopolar, bipolar e tripolar, conforme o caso.

O barramento principal de alimentação deverá conter Dispositivos de Proteção contra Surtos – DPS, conectados nas fases e no neutro e ligados ao barramento de proteção (terra).

4 – Eletrodutos

Os eletrodutos quando aparentes serão de ferro galvanizado, quando embutidos ou enterrados (Piso, laje ou parede) serão de PVC rígido antichama, rosqueáveis e fixos às caixas com buchas e arruelas galvanizadas. A bitola mínima a ser utilizada será de 20mm (3/4”).

5 – Observações

Convenção de Cores

Deve ser rigorosamente seguida a convenção de cores prevista na NBR 5410 para identificação dos condutores:

- ✓ Azul-claro: condutor neutro
- ✓ Verde ou verde/amarelo: condutor de proteção (PE – terra)
- ✓ Vermelho: condutor da fase A
- ✓ Preto: condutor da fase B
- ✓ Branco: condutor da fase C
- ✓ Marrom: condutor de retorno

Cabos de Bitola ≥ 6 mm²

Para cabos com seção nominal igual ou superior a 6 mm², admite-se o uso de isolação na cor preta, desde que sejam identificados com fita isolante colorida correspondente à fase, aplicada em todos os pontos visíveis (quadros de distribuição, caixas de saída e de passagem), conforme item 6.1.5.3 da NBR 5410.

Continuidade dos Condutores

Os cabos não devem ser seccionados, exceto quando estritamente necessário. Cada circuito deve possuir condutores contínuos desde o disjuntor de proteção até a última carga, permitindo derivações apenas nas cargas intermediárias, conforme item 6.2.6.2 da NBR 5410.

Emendas

As emendas devem ser realizadas exclusivamente em caixas de passagem, soldadas com estanho e isoladas com fita tipo auto fusão, garantindo segurança elétrica e mecânica, conforme boas práticas normativas.

Certificação

Todos os cabos devem ser fornecidos por fabricantes com certificação de qualidade emitida pelo INMETRO, atendendo aos requisitos de conformidade aplicáveis.

6 – Generalidades

Todas as partes metálicas devem ser conectadas aos condutores de proteção (terra), garantindo equipotencialização entre todos os componentes da edificação e, assim, minimizando o risco de choque elétrico.

Durante a execução, todas as junções entre eletrodutos e caixas devem apresentar acabamento adequado, sendo vedada a presença de rebarbas nas conexões.

Todos os cabos devem ser identificados por meio de anilhas ou fitas específicas, aplicadas nas caixas de saída (tomadas) e no interior do quadro de distribuição (QD).

Todas as tomadas devem ser identificadas com o número do respectivo circuito, devendo ser afixada sinalização da tensão ou utilizada sinalização por cores, conforme padrão: vermelho para tomadas 220 V e branco para tomadas 127 V.

O quadro de distribuição deve ser identificado externamente por plaqueta contendo a designação do quadro e a tensão nominal (127/220 V).

7 - Recomendações deste item

É obrigatório manter afixada, de forma legível, na face externa do quadro elétrico, a identificação de segurança, utilizando simbologia padronizada de alerta conforme norma aplicável, bem como a indicação da correspondência entre os componentes e seus respectivos circuitos elétricos, de modo a permitir reconhecimento imediato.

A identificação deve ser legível, indelével, posicionada de forma a eliminar risco de interpretação equivocada e corresponder integralmente à notação estabelecida no projeto.







- Fixar todas as tampas internas de proteção dos quadros de distribuição
- Colocar tampão adequado nos alojamentos vazios de disjuntores

7 – Responsabilidade

Assumo a responsabilidade por este documento, desde que todas as informações nele contidas sejam integralmente atendidas. Qualquer alteração necessária deverá ser previamente autorizada por escrito.

Ilha Solteira - SP, 26 de setembro de 2026.

Assinado digitalmente por M C GONCALVES ENGENHARIA LTDA:07723036000142
ND: C=BR, CN=M C GONCALVES ENGENHARIA LTDA:07723036000142, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.26 10:32:51-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

M.C.Gonçalves Engenharia - LTDA
Engº Elet. Marcus C. Gonçalves
Crea-SP 5061058172
Responsável Técnico

CONSTRUTORA JK ILHA SOLTEIRA LTDA

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

CONSTRUÇÃO E REFORMA

OBRA – CONSTRUÇÃO E REFORMA DO LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA DE VARREDURA

ENDEREÇO – UNESP DE ILHA SOLTEIRA

1. SERVIÇOS INICIAIS

1.1 PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

= Placa de Obra = 1,50mx3,00m = 4,50 m²

1.2 LIMPEZA DO TERRENO

=Limpeza do terreno = (3,95 X 2,60) + (6,48 X 2,60) + (6,30 x 1,80) = 49,72 M²

1.3 LOCAÇÃO DA OBRA

=Locação da Obra com gabarito de madeira = 49,72m²

2. DEMOLIÇÃO / FECHAMENTO

= Retirada de esquadria metálica em geral = 1,98 x 2,78 = 5,50m² + 15,66m² + 7,56m² = 28,72m²

= Retirada de revestimento em pedra, granito, granilit ou mármore, em parede ou Fachada = 79,67m²

= Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado, incluindo revestimento do gás alvenaria e alvenaria interna = [(2,00 x 1,75) + (1,27 x 1,75)x2 + (2,00 x 1,27) = 10,48m² x 0,15m = **1,57m³**]+[(4,80 x 3,00) + (3,16 x 3,00) x 2,00 unid. = 33,36m² x 0,15m = **5,00m³**] = .**6,57m³**

3. ESCAÇÃO MANUAL DE VALAS

3.1 ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS DE PROFUNDIDADE DE ATÉ 3,00 METROS (BROCAS)

= brocas de diâmetro 30cm e profundidade de 3,00 metros = [(3,14x0,3²)/4 x 3,00 metros] x 14,00 unidades = 2,97m³.

3.2 VIGA BALDRAME ELEVADA A 30 CM DO NIVEL DO TERRENO / ATERRO COMPACTADO

=viga baldrame de 30cm de largura x 40cm de altura x comprimento (6,30+1,80+1,80+10,45+2,47+2,47+2,47+1,80+1,80+3,35+3,95+3,95+1,70+1,70)m = 46,01m x (0,40m x 0,30m) = 5,52m³.

3.3 ATERRO COMPACTADO

= aterro compactado – 38,38 m² x 0,20m = 7,67m³

4. CONCRETO USINADO 25MPA (BRITA1) / FORMA, INCLUINDO LANÇAMENTO

4.1 CONCRETO USINADO 25 MPA (BROCAS E VIGA BALDRANE):

=brocas + viga baldrame = 2,97m³ + 5,52m³ = 8,49m³.

=forma de madeira: (6,30+1,80+1,80+10,45+2,47+2,47+2,47+1,80+1,80+3,35+3,95+3,95+1,70+1,70)m = 46,01m x 0,40m / 2 = 9,20m²

= impermeabilização – 46,01m x (0,30m+0,15m+0,15m) = 27,60m²

5. AÇO - CA – 50 DE 3/8" E 4,2MM – BROCAS E VIGA BALDRAME

5.1 BROCAS

broca 3/8" **=** [(3,00 metros + 1,00 metros de transpasse) x 4,00 unidades] x 14,00 unidades = 224 metros de barra de 3/8" x 0,617kg/m = 130,21 kg.

broca estribo 4,2mm = a cada 1,00 metros de armação utiliza 6,40m de estribo de 4,2mm = 6,40m x (4,00m x 14,00 unidades) = 358,40 metros de barra de 4,2mm x 0,109kg/m = 39,06 kg

5.2 VIGA BALDRAME

Viga baldrame 3/8" **=** 4,00 unidades x 46,01 metros = 184,04 metros de barra de 3/8" x 0,617kg/m = 113,55 kg.

Viga baldrame estribo 4,2mm = a cada 1,00 metros de armação utiliza 6,40m de estribo de 4,2mm = 6,40m x 46,01m = 294,46 metros de barra de 4,2mm x 0,109kg/m = 32,09 kg

6. CONCRETO USINADO 25MPA (BRITA1), INCLUINDO LANÇAMENTO:

6.1 CONCRETO USINADO 25 MPA (PILARES)

Pilares = (12,00cm de espessura x 30,00cm de largura x 3,00 metros de altura) x 14,00 unidades = 1,51m³.

Forma = (30,00cm x 3,00m) x 2,00 lados x 14,00/2 unidades = 12,60m²

7. AÇO - CA – 50 DE 3/8" E 4,2MM – PILARES E ARRANQUE PLATIBANDA

7.1 PILARES

pilar 3/8" **=** [(3,00 metros) x 4,00 unidades] x 14,00 unidades = 168,00 metros de barra de 3/8" x 0,617kg/m = 103,65 kg.

Pilar estribo 4,2mm = a cada 1,00 metros de armação utiliza 6,40m de estribo de 4,2mm = 6,40m x 3,00m x 14,00 unidades = 268,80 metros de barra de 4,2mm x 0,109kg/m = 29,30 kg

8. CONCRETO USINADO 25MPA (BRITA1), INCLUINDO LANÇAMENTO:

8.1 CONCRETO USINADO 25 MPA (VERGAS E CONTRA VERGAS)

Vergas e contra vergas = (12,00cm de espessura x 17,00cm de altura x 46,01 metros de comprimento) x 2,00 unidades = 1,88m³

Forma = (17,00cm x 46,01m) = 7,82m²

9. AÇO - CA – 50 DE 5/16" E 4,2MM – VERGAS E CONTRA VERGAS

9.1 VERGAS E CONTRA VERGAS

Vergas e contra vergas 5/16" **=** (4,00 unidades x 46,01 metros) x 2,00 unidades = 368,08 metros de barra de 5/16" x 0,391kg/m = 143,91 kg.

Vergas e contra vergas estribo 4,2mm = a cada 1,00 metros de armação (12,00cmx 17,00cm) utiliza 4,64m de estribo de 4,2mm = (4,64m x 46,01m x 2,00 unidades) = 426,97 metros de barra de 4,2mm x 0,109kg/m = 46,54 kg

10. CONCRETO USINADO 25MPA (BRITA1), INCLUINDO LANÇAMENTO:

10.1 CONCRETO USINADO 25 MPA (VIGA DE RESPALDO)

Viga de respaldo = (12,00cm de espessura x 35,00cm de altura x 46,01 metros de comprimento) = 1,93m³

Forma = (35,00cm x 46,01m) = 16,10m²

11. AÇO - CA – 50 DE 3/8" E 4,2MM – VIGA DE RESPALDO

11.1 VIGA DE RESPALDO

Viga de respaldo 3/8" **=** (4,00 unidades x 46,01 metros) = 184,04 metros de barra de 3/8" x 0,617kg/m = 113,55 kg.

Viga de respaldo estribo 4,2mm = a cada 1,00 metros de armação (12,00cmx 35,00cm) utiliza 7,52m de estribo de 4,2mm = (7,52 x 46,01m) = 345,99 metros de barra de 4,2mm x 0,109kg/m = 37,71 kg

12. ALVENARIA DE ELEVAÇÃO COM BLOCO DE BARRO DE 8 FUROS (9,00CM DE ESPESSURA)

12.1 ALVENARIA DE ELEVAÇÃO E PLATIBANDA

Alvenaria **=** (3,00m) x 46,01m de comprimento = 138,03m².

Total = 138,03m²+26,78m² = 164,81m²

13. CHAPISCO E ROBOCO COM ARGAMASSA – ESPESSURA MAXIMA 1,5CM

13.1 CHAPISCO

Chapisco **=** 164,81 x 2,00 lados = 329,62m².

13.2 REBOCO

Reboco = 329,62m²

14. CONTRA PISO ESPESSURA 5CM – CONCRETO USINADO DESEMPENADO - 20MPA

14.1 CONTRA PISO

Contra piso construção = 42,95m² x 0,05cm = 2,14m³.

Contra piso reforma = 79,67m² x 0,05cm = 3,98m³.

Total de contra piso = 6,12m³

14.2 CALÇADA

Calçada = 46,01 x 1,00 x 0,06 espessura = 2,76m³.

15. REVESTIMENTO EM CERÂMICO (PISO) INCLUINDO RODAPÉ PI5

15.1 REVESTIMENTO CERÂMICO

= Revestimento cerâmico =42,95m²+15% de Rodapé = 49,39m²

16. REVESTIMENTO CERÂMICO (PAREDES)INCLUIDO REJUNTAMENTO

16.1 REVESTIMENTO CERÂMICO

=Revestimento cerâmico = (1,65+1,80+1,80+0,84+2,00+1,80+1,80+1,21+2,15+2,30+2,30+1,30+1,70+1,60+1,60 +1,00) x 1,50 =26,85 x 1,50 = 40,27m²

17. PORTAS DE MADEIRA

17.1 PORTAS E BATENTES E ACESSÓRIOS

= Porta de madeira completa - (0,70x2,10) – 1,00

= Porta de madeira completa - (0,80x2,10) – 5,00

= Porta de Alumínio e Vidro 6mm de 3 folhas (3,20 x 2,10) – 6,72m²

= Porta de Alumínio e Vidro 6mm de 3 folhas (1,80 x 2,10) – 3,78m²

= Porta de Alumínio e Vidro 6mm de 3 folhas (2,00 x 2,10) – 4,20m²

= Total em m² de Portas = 14,70m²

18. ESQUADRIAS EM ALUMINIO E VIDRO – ESP- 6MM, COMPLETA

18.1 CAIXILHO MAXIM-AR EM ALUMÍNIO COM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCO, COM VIDRO CANELADO 6MM.-

Janela Fixa e ou Abrir (tipo Maxim-ar) = (J3 x 6 = 2,4m²) + (J29=1,50m²) + (J30 =3,60m²) = 7,50m² .

-

19. FORRO DO TIPO PVC FLEXIVEL INCLUINDO TARUGAMENTO NA ESTRUTURA

19.1 PVC

PVC com Tarugamento em metalon = 42,95 + 10% = 47,24m²

20.PINTURA EM LATEX ACRILICO NAS PAREDES INTERNAS/EXTERNAS

20.1 PINTURA PAREDES INTERNAS / EXTERNAS

= Pintura látex acrílico 2 demãos (paredes = 329,62m² + (13,00+13,00+6,20+6,20)*3 = 329,62m²+115,20m² = 444,82m² + laje de 80,60m²= 525,42m²

20.2 VERNIZ EM SUPERFICIE DE MADEIRA

= 9,87m² nas Portas (0,70x2,10) + (0,80x2,10)x5 = 9,87m²

21.ESTRUTURA DE MADEIRA COM COBRIMETO DE TELHA DE BARRO DO TIPO ROMANA

21.1 ESTRUTURA DE MADEIRA

= Estrutura de Madeira = 49,72m² + 15% de Beiral = 57,18m².

21.2 TELHAMENTO EM TELHA DE BARRO DO TIPO ROMANA

= Telha de Barro Romana = 57,18m²

21.3 RUFO, AFINS EM CHAPA GALVANIZADA Nº 26 - CORTE 0,33 M

=2,70m + 6,20m + 6,00m = 14,90m

22.LOUÇAS E METAÍS / DIVISÓRIA EM GRANITO

22.1 LOUÇAS, E METÁIS

=Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm,acabamento polido - completo com cuba em inox, torneira e instalação = 2,00 x 0,60 = 1,20m

= Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida - capacidade de 6 litros - completa =1,00 unid.

= lavatório com coluna completo = 1,00 unidade

=Dispense toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca=1,00 unid.

=Dispense papel higiênico em ABS para rolão 300 / 600 m, com visor = 1,00 unid.

=Saboneteira tipo dispense, para refil de 800 ml=1,00 unid.

=Torneira embutida - completa com conexões, tubulação e instalação=2,00 unid.

CONSTRUTORA JK ILHA SOLTEIRA LTDA

23.INSTALAÇÕES DE AGUA FRIA, ESGOTO E DRENAGEM

23.1 TUBULACAO EM PVC RIGIDO BRANCO PARA ESGOTO

=Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões =20,00m

=Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300 mm - h= 400 mm = 1,00 unid.

= Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm = 1,00 unid.
= Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha incluindo : conexões, tubulação e instalação = 8,00 unid.

23.2 TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM ÁGUA FRIA

= Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive

Conexões e tubo de descida ventilação = 40,00m

= Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 1.000 litros = 1,00 unid.

= Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 1/2´linha especial = incluindo conexões = 4,00 unid.

25.SERVIÇOS COMPLAMENTARES ("TEM" / "MV/FEG"

"TEM":

Escavação= 5,20m x 4,00m x 0,60m = 12,48m³

Lastro de areia grossa = 5,20m x 4,00m x 0,2m = 4,16m³

Concreto Usinado (bombeado) fck=50mpa = 5,20m x 4,00m x 0,4m = 8,32m³

"MV/FEG"

Escavação= 5,20m x 6,85m x 0,60m = 21,37m³

Lastro de areia grossa = 5,20m x 6,85m x 0,2m = 7,12m³

Concreto Usinado (bombeado) fck=50mpa = 5,20m x 6,85m x 0,4m = 12,25m³

26.LIMPEZA FINAL DA OBRA

28.1 LIMPEZA FINAL DE OBRA

=Limpeza do final = =136,18m²

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: CONSTRUÇÃO E REFORMA DO LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA DE VARREDURA
ENRERREÇO : UNESP DE ILHA SOLTEIRA
DATA: 04/09/26
BDI : 25,47% CDHU-201 - S/D
AGESUL - S/D

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	UNIT. (R$)	QUANT.	PREÇO (R$)	PR.BDI (R$)
			EMISSÃO INICIAL					
1			**PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM MONTANTES EM MADEIRA 3,00M x 1,50M**				**5.303,88**	**6.654,76**
1.1	02.08.020	CDHU 201-SD	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OBRA	M²	889,60	4,50	4.003,20	5.022,81
1.2	02.09.030	CDHU 201-SD	LIMPEZA DO TERRENO	M²	8,33	49,72	414,17	519,65
1.3	02.10.020	CDHU 201-SD	LOCAÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO	M²	17,83	49,72	886,51	1.112,30
2			**DEMOLIÇÃO E FECHAMENTO**				**5.479,57**	**6.875,21**
	04.09.020	CDHU 201-SD	Retirada de esquadria metálica em geral	M²	35,25	28,72	1.012,38	1.270,23
	04.04.010	CDHU 201-SD	Retirada de revestimento em pedra, granito, granilit ou mármore, em parede ou Fachada	M²	48,58	79,67	3.870,37	4.856,15
	03.02.040	CDHU 201-SD	Demolição manual de alvenaria de elevação ou elemento vazado incluindo revestimento	M³	90,84	6,57	596,82	748,83
3			**ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (BROCAS E VIGA BALDRAME)**				**773,00**	**969,87**
3.1	06.02.040	CDHU 201-SD	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,5 m - Brocas	M³	88,11	2,97	261,69	328,34
3.2	06.02.020	CDHU 201-SD	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,5 m - Viga Baldrame	M³	68,13	5,52	376,08	471,86
3.3	07.12.010	CDHU 201-SD	Compactação de aterro mecanizado mínimo de 95% PN, sem fornecimento de solo em áreas fechadas	M³	17,63	7,67	135,23	169,67
4			**CONCRETO USINADO 25 MPA -(BROCAS E VIGA BALDRAME)**				**7.567,78**	**9.495,26**
4.1			**BROCAS E VIGA BALDRAME**					
	11.01.130	CDHU 201-SD	Concreto usinado, fck = 25 Mpa	M³	516,96	8,49	4.389,00	5.506,87
	11.16.040	CDHU 201-SD	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M³	191,54	8,49	1.626,18	2.040,36
	09.01.020	CDHU 201-SD	Forma em madeira comum para fundação	M²	109,60	9,20	1.008,32	1.265,13
	32.16.010	CDHU 201-SD	Impermeabilização em pintura de asfalto oxidado com solventes orgânicos, sobre massa	M²	19,72	27,60	544,28	682,90
5			**ARMADURA E CORDOALHA ESTRUTURAL -(BROCAS E VIGA BALDRAME)**				**3.196,36**	**4.010,46**
5.1			**BROCAS**					
	10.01.040	CDHU 201-SD	Brocas - Armadura em barra 3/8" de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	KG	10,15	130,21	1.321,64	1.658,26
	10.01.040	CDHU 201-SD	Brocas - Armadura em barra 4,2mm de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	KG	10,15	39,06	396,46	497,43
5.2			**VIGA BALDRAME**					
	10.01.040	CDHU 201-SD	Viga baldrame - Armadura em barra 3/8" de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	KG	10,15	113,55	1.152,54	1.446,09
	10.01.040	CDHU 201-SD	Viga baldrame - Armadura em barra 4,2mm de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	KG	10,15	32,09	325,72	408,68
6			**CONCRETO USINADO 25 MPA -(PILARES)**				**4.275,66**	**5.364,66**
6.1			**PILARES**					
	11.01.130	CDHU 201-SD	Concreto usinado, fck = 25 Mpa	M³	516,96	1,51	780,61	979,43
	11.16.040	CDHU 201-SD	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M³	191,54	1,51	289,23	362,89
	09.01.030	CDHU 201-SD	Forma em madeira comum para estrutura	M²	254,43	12,60	3.205,82	4.022,34
7			**ARMADURA E CORDOALHA ESTRUTURAL -(PILARES)**				**1.349,45**	**1.693,14**
7.1			**PILARES**					
	10.01.040	CDHU 201-SD	Pilares - Armadura em barra 3/8" de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	KG	10,15	103,65	1.052,05	1.320,00
	10.01.040	CDHU 201-SD	Pilares - Armadura em barra 4,2mm de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	KG	10,15	29,30	297,40	373,14
8			**CONCRETO USINADO 25 MPA -(VERGAS E CONTRA VERGAS)**				**3.286,21**	**4.123,19**
8.1			**VERGAS E CONTRA VERGAS**					
	11.01.130	CDHU 201-SD	Concreto usinado, fck = 25 Mpa	M³	516,96	1,83	946,04	1.186,99
	11.16.040	CDHU 201-SD	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M³	191,54	1,83	350,52	439,79
	09.01.030	CDHU 201-SD	Forma em madeira comum para estrutura	M²	254,43	7,82	1.989,65	2.496,41
9			**ARMADURA E CORDOALHA ESTRUTURAL -(VERGAS E CONTRA VERGAS)**				**1.933,08**	**2.425,42**
9.1			**VERGAS E CONTRA VERGAS**					
	10.01.040	CDHU 201-SD	Vergas e Contra Vergas - Armadura em barra 5/16" de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	KG	10,15	143,91	1.460,69	1.832,72
	10.01.040	CDHU 201-SD	Vergas e Contra Vergas - Armadura em barra 4,2mm de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	KG	10,15	46,54	472,39	592,70
10			**CONCRETO USINADO 25 MPA -(VIGA RESPALDO)**				**5.463,75**	**6.855,35**
10.1			**VIGA RESPALDO**					
	11.01.130	CDHU 201-SD	Concreto usinado, fck = 25 Mpa	M³	516,96	1,93	997,74	1.251,86
	11.16.040	CDHU 201-SD	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M³	191,54	1,93	369,68	463,83
	09.01.030	CDHU 201-SD	Forma em madeira comum para estrutura	M²	254,43	16,10	4.096,33	5.139,66
11			**ARMADURA E CORDOALHA ESTRUTURAL -(VIGA DE RESPALDO)**				**1.535,30**	**1.926,33**
11.1			**VIGA RESPALDO**					
	10.01.040	CDHU 201-SD	Viga de Respaldo - Armadura em barra 3/8" de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	KG	10,15	113,55	1.152,54	1.446,09
	10.01.040	CDHU 201-SD	Viga de Respaldo - Armadura em barra 4,2mm de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 Mpa	KG	10,15	37,71	382,76	480,24
12			**ALVENARIA E ELEMENTO DIVISOR**				**12.617,86**	**15.831,62**
12.1	14.04.200	CDHU 201-SD	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 9 cm	M²	76,56	164,81	12.617,86	15.831,62
13			**REVESTIMENTO EM MASSA OU FUNDIDO NO LOCAL**				**7.383,49**	**9.264,06**
13.1	17.02.020	CDHU 201-SD	Chapisco	M²	7,79	329,62	2.567,74	3.221,74
13.2	17.02.220	CDHU 201-SD	Reboco	M²	14,61	329,62	4.815,75	6.042,32
14			**CONTRA PISO ESPESSURA 5CM – CONCRETO USINADO DESEMPENADO - 20MPA**				**6.392,65**	**11.638,09**
14.1	17.05.070	CDHU 201-SD	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 Mpa	M³	1.044,55	6,12	6.392,65	8.020,85
14.2	17.05.070	CDHU 201-SD	Piso com requadro em concreto simples com controle de fck= 20 Mpa - Calçada	M³	1.044,55	2,76	2.882,96	3.617,24
15			**REVESTIMENTO CERÂMICO (PISO)**				**5.404,75**	**6.781,33**
15.1	17.10.020	CDHU 201-SD	Piso em cerâmica	M²	109,43	49,39	5.404,75	6.781,33
16			**REVESTIMENTO CERAMICO (REVESTIMENTO)**				**4.649,58**	**5.833,82**
16.1	18.11.042	CDHU 201-SD	Revestimento em placa cerâmica esmaltada de 20x20 cm, tipo monocolor, assentado e rejuntado com argamassa industrializada	M²	115,46	40,27	4.649,58	5.833,82
17			**ESQUADRIA, MARCENARIA E ELEMENTO EM MADEIRA / ALUMINIO**				**17.095,41**	**21.449,59**
17.1			**PORTAS DE MADEIRA E ALUMINIO**					
	23.02.030	CDHU 201-SD	Kit de porta de madeira para verniz, semioca (leve ou média), padrão popular, 70x210cm, espessura de 3cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação de batente e fechadura - fornecimento e instalação	Unid.	1.502,82	1,00	1.502,82	1.885,58
	23.02.040	CDHU 201-SD	Kit de porta de madeira para verniz, semioca (leve ou média), padrão popular, 80x210cm, espessura de 3cm, itens inclusos: dobradiças, montagem e instalação de batente e fechadura - fornecimento e instalação	Unid.	1.516,87	5,00	7.584,35	9.516,08
	25.02.010	CDHU 201-SD	Porta de entrada de abrir em alumínio anodizado com vidro - linha comercial	M²	563,96	14,20	8.008,24	10.047,93
18			**ESQUADRIA, SERRALHERIA E ELEMENTO EM ALUMINIO**				**6.564,98**	**8.237,08**
18.1			**ESQUADRIAS EM ALUMINIO**					
	25.01.240	CDHU 201-SD	Caixilho fixo e ou maxim-ar em alumínio com pintura eletrostática com vidro, sob medida - branco	M²	875,33	7,50	6.564,98	8.237,08
19			**FORRO EM PVC COM TARUGAMENTO EM METALON**				**5.870,05**	**7.365,15**
19.1	22.03.020	CDHU 201-SD	Forro em lã de vidro revestido em PVC, espessura de 20mm incluindo tarugamento	M²	124,26	47,24	5.870,05	7.365,15
20			**PINTURA**				**19.619,01**	**24.615,97**
20.1			**PINTURA EM PAREDES (INTERNAS/EXTERNAS)**					
	33.10.050	CDHU 201-SD	Tinta acrílica , inclusive preparo	M²	36,75	525,42	19.309,19	24.227,24
20.2	33.05.330	CDHU 201-SD	Verniz em superfície de madeira	M²	31,39	9,87	309,82	388,73
21			**ESTRUTURA EM MADEIRA / TELHA DE BARRO**				**15.450,05**	**19.385,17**
21.1	15.01.030	CDHU 201-SD	Estrutura de madeira tesourada para telha de barro - vãos de 10,01 a 13,00 m	M²	198,31	57,18	11.339,37	14.227,50
21.2	16.02.030	CDHU 201-SD	Telha de barro tipo romana	M²	71,89	57,18	4.110,68	5.157,67
21.3	16.33.082	CDHU 201-SD	Rufo, afins em chapa galvanizada nº 26 - corte 0,33 m	M	106,08	14,90	1.580,60	1.983,17
22			**APARELHOS E METAIS HIDRAULICOS / DIVISORIA**				**5.116,32**	**6.419,42**
22.1			**INSTALAÇÕES SANITÁRIAS - EQUIPAMENTOS**					

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

OBRA: CONSTRUÇÃO E REFORMA DO LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA DE VARREDURA
ENRERREÇO : UNESP DE ILHA SOLTEIRA
DATA: 04/09/26
BDI : 25,47% CDHU-201 - S/D
AGESUL - S/D

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	UNIT. (R$)	QUANT.	PREÇO (R$)	PR.BDI (R$)
	44.02.062	CDHU 201-SD	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm,acabamento polido - completo com cuba em inox, torneira e instalação	M²	1.021,24	1,20	1.225,49	1.537,62
	44.01.110	CDHU 201-SD	Lavatório de louça com coluna	Unid.	572,97	1,00	572,97	718,90
	30.08.060	CDHU 201-SD	Bacia sifonada de louça para pessoas com mobilidade reduzida -capacidade de 6 litros - completa	Unid.	1.275,91	1,00	1.275,91	1.600,88
	44.03.010	CDHU 201-SD	Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca	Unid.	257,92	1,00	257,92	323,61
	44.03.050	CDHU 201-SD	Dispenser papel higiênico em ABS para rolão 300 / 600 m, com visor	Unid.	77,46	6,00	464,76	583,13
	44.03.130	CDHU 201-SD	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	Unid.	69,28	4,00	277,12	347,70
	44.03.300	CDHU 201-SD	Torneira embutida - completa com conexões, tubulação e instalação	Unid.	377,94	6,00	2.267,64	2.845,20
23			**INSTALAÇÕES DE AGUA FRIA E ESGOTO**				**4.631,80**	**5.811,48**
23.1			**TUBULAÇÃO EM PVC RIGIDO BRANCO PARA ESGOTO**					
	46.02.010	CDHU 201-SD	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	M	40,29	20,00	805,80	1.011,03
	42.05.320	CDHU 201-SD	Caixa de inspeção do terra cilíndrica em PVC rígido, diâmetro de 300mm - h= 400 mm	Unid.	45,01	1,00	45,01	56,47
	49.03.020	CDHU 201-SD	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	Unid.	377,24	1,00	377,24	473,32
	49.04.010	CDHU 201-SD	Ralo seco em PVC rígido de 100 x 40 mm, com grelha incluindo : conexões, tubulação e instalação	Unid.	90,79	8,00	726,32	911,31
23.2		CDHU 201-SD	**TUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL MARROM - ÁGUA FRIA**					
	46.01.020	CDHU 201-SD	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões e tubo de descida para ventilação	M	34,19	40,00	1.367,60	1.715,92
	48.02.400	CDHU 201-SD	Reservatório em polietileno com tampa de rosca - capacidade de 1.000 litros	Unid.	976,31	1,00	976,31	1.224,97
	47.02.100	CDHU 201-SD	Registro de pressão em latão fundido cromado com canopla, DN= 1/2´ -linha especial - incluindo conexões	Unid.	83,38	4,00	333,52	418,46
24			**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**				**7.362,01**	**9.237,11**
24.1	14490	ORSE	Luminária plafon de sobrepor em LED 40 x 40cm, 30W 4000K bivolt, Avant ou similar	Und.	131,13	12	1.573,56	1.974,34
24.2	9551	SBC	ILUMINACAO - ARANDELA LED 18W BRANCO FRIO TIPO TARTARUGA	Und.	18,71	8	149,68	187,80
24.3	38062	SINAPI	INTERRUPTOR SIMPLES 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	Unid.	6,12	9	55,08	69,10
24.4	7528	SINAPI	TOMADA 2P+T 10A, 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO)	Unid.	9,16	12	109,92	137,91
24.5	38075	SINAPI	TOMADA 2P+T 20A 250V, CONJUNTO MONTADO PARA EMBUTIR 4" X 2" (PLACA + SUPORTE + MODULO	Unid.	15,86	4	63,44	79,59
24.6	91930	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	10,27	150	1.540,50	1.932,86
24.7	91928	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	7,35	150	1.102,50	1.383,30
24.8	91926	SINAPI	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 03/2023	M	4,75	150	712,50	893,97
24.9	39232	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 25 MM2	M	27,72	20	554,40	695,60
24.10	39234	SINAPI	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 50 MM2	M	56,24	60	3.374,40	4.233,85
24.11	12042	SINAPI	QUADRO DE DISTRIBUICAO COM BARRAMENTO TRIFASICO, DE EMBUTIR, EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO, PARA 40 DISJUNTORES DIN, 100 A	Unid.	825,11	1	825,11	1.035,26
24.12	22159	SBC	CAIXA PASSAGEM SISTEMA X 4x2"	Unid.	2,00	41	82,00	102,88
24.13	2689	SINAPI	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO, COR AMARELA, DE 20 MM	M	2,40	150	360,00	451,69
24.14	MAT048760	SCO	Dispositivo de protecao contra surto (DPS), classe II, 1 polo, tensao 275V, correntes aproximadas de descarga nominal e maxima de 20kA e 45kA.	Unid.	48,33	4	193,32	242,55
24.15	2417	SBC	DISJUNTOR - DISPOSITIVO DIF.RESIDUAL DR ALTA SENS. TETRAP.125A SDR4125003 STECK	Unid.	833,23	1	833,23	1.045,45
24.16	34653	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), MONOPOLAR, 6 - 32 A	Unid.	9,26	10	92,60	116,18
24.17	.26.000.0446:	CPOS	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380V, corrente de 60 até 100A, conforme selo de conformidade do INMETRO para os modelos de 60 A da Pial Legrand, Eletromar / Cuttler Hammer, Soprano, Lorenzetti, ABB ou equivalente	Unid.	121,24	1	121,24	152,11
24.18	34616	SINAPI	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO PARA TRILHO DIN (IEC), BIPOLAR, 6 - 32 A	Unid.	53,11	12	637,32	799,64
25			**SERVIÇOS COMPLAMENTARES ("TEM" / "MV/FEG")**				**23.465,97**	**29.442,74**
	06.02.040	CDHU 201-SD	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava além de 1,5 m - Brocas	M³	88,11	33,85	2.982,53	3.742,18
	11.18.020	CDHU 201-SD	Lastro de areia	M³	275,82	11,28	3.111,25	3.903,68
	11.01.350	CDHU 201-SD	Concreto usinado, fck = 40 MPa - para bombeamento	M³	653,00	20,57	13.432,21	16.853,39
	11.16.040	CDHU 201-SD	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M³	191,54	20,57	3.939,98	4.943,49
26			**LIMPEZA FINAL**				**2.165,11**	**2.716,56**
26.1	55.01.020	CDHU 201-SD	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	15,90	136,17	2.165,11	2.716,56
					Valor TOTAL / TOTAL com BDI		**178.473,51**	**234.422,84**

JOSE MAURICIO GUITTI
TONZAR:07047390898

Assinado de forma digital por
JOSE MAURICIO GUITTI
TONZAR:07047390898
Dados: 2026.09.29 08:51:22 -03'00'

CRONOGRAMA FÍSICO-FINACEIRO

OBRA: CONSTRUÇÃO E REFORMA DO LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA DE VARREDURA

ENDEREÇO - UNESP EM ILHA SOLTEIRA/SP

CDHU-201 - S/D - BDI-25,47%

Item	Descriminação dos Itens	Valor Total	%	1 Mês		2 Mês		3 Mês		4 Mês		5 Mês		6 Mês	
1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO COM MONTANTES EM MADEIRA 3,00M x 1,50M	6.654,76	100%	6.654,76	100%										
2	DEMOLIÇÃO E FECHAMENTO	6.875,21	100%	6.875,21	100%										
3	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS (BROCAS E VIGA BALDRAME)	969,87	100%	969,87	100%										
4	CONCRETO USINADO 25 MPA -(BROCAS E VIGA BALDRAME)	9.495,26	100%	6.646,68	70%	2.848,58	30%								
5	ARMADURA E CORDOALHA ESTRUTURAL -(BROCAS E VIGA BALDRAME)	4.010,46	100%	2.807,32	70%	1.203,14	30%								
6	CONCRETO USINADO 25 MPA -(PILARES)	5.364,66	100%	2.682,33	50%	2.682,33	50%								
7	ARMADURA E CORDOALHA ESTRUTURAL -(PILARES)	1.693,14	100%	846,57	50%	846,57	50%								
8	CONCRETO USINADO 25 MPA -(VERGAS E CONTRA VERGAS)	4.123,19	100%	1.030,80	25%	3.092,39	75%								
9	ARMADURA E CORDOALHA ESTRUTURAL -(VERGAS E CONTRA VERGAS)	2.425,42	100%	606,36	25%	1.819,07	75%								
10	CONCRETO USINADO 25 MPA -(VIGA RESPALDO)	6.855,35	100%					6.855,35	100%						
11	ARMADURA E CORDOALHA ESTRUTURAL -(VIGA DE RESPALDO)	1.926,33	100%					1.926,33	100%						
12	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO	15.831,62	100%	5.541,07	35%	7.915,81	50%	2.374,74	15%						
13	REVESTIMENTO EM MASSA OU FUNDIDO NO LOCAL	9.264,06	100%					2.779,22	30%	6.484,84	70%				
14	CONTRA PISO ESPESSURA 5CM – CONCRETO USINADO DESEMPENADO - 20MPA	11.638,09	100%					11.638,09	100%						
15	REVESTIMENTO CERÂMICO (PISO)	6.781,33	100%					1.356,27	20%	5.425,06	80%				
16	REVESTIMENTO CERAMICO (REVESTIMENTO)	5.833,82	100%					1.166,76	20%	4.667,06	80%				
17	ESQUADRIA, MARCENARIA E ELEMENTO EM MADEIRA / ALUMINIO	21.449,59	100%							21.449,59	###				
18	ESQUADRIA, SERRALHERIA E ELEMENTO EM ALUMINIO	8.237,08	100%									8.237,08	100%		
19	FORRO EM PVC COM TARUGAMENTO EM METALON	7.365,15	100%									7.365,15	100%		
20	PINTURA	24.615,97	100%											24.615,97	100%
21	ESTRUTURA EM MADEIRA / TELHA DE BARRO	19.385,17	100%							13.569,62	70%	5.815,55	30%		
22	APARELHOS E METAIS HIDRAULICOS / DIVISORIA	6.419,42	100%											6.419,42	100%
23	INSTALAÇÕES DE AGUA FRIA E ESGOTO	5.811,48	100%					5.811,48	100%						
24	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	9.237,11	100%			1.847,42	20%	1.847,42	20%	1.847,42	20%	1.847,42	20%	1.847,42	20%
25	SERVIÇOS COMPLAMENTARES ("TEM" / "MV/FEG")	29.442,74	100%	5.888,55	20%	8.832,82	30%	2.944,27	10%	1.472,14	5%	10.304,96	35%		
26	LIMPEZA FINAL	2.716,56	100%											2.716,56	100%
TOTAL GERAL COM BDI		**234.422,84**		**40.549,51**		**31.088,13**		**38.699,94**		**54.915,73**		**33.570,16**		**35.599,37**	

JOSE MAURICIO GUITTI
TONZAR:07047390898

Assinado de forma digital por
JOSE MAURICIO GUITTI
TONZAR:07047390898
Dados: 2026.09.29 08:43:25
-03'00'

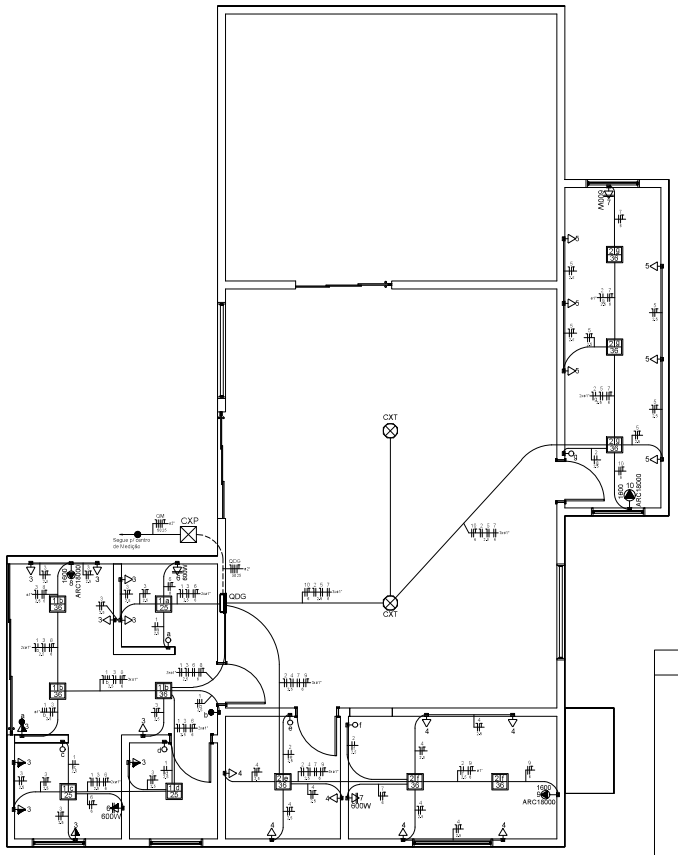

1 Planta Baixa
ESCALA 1:50 – Instalações Elétricas

Quadro executivo - QDG

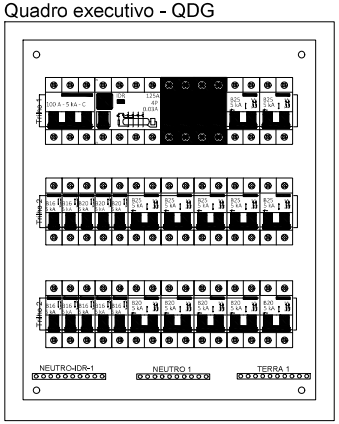

S/Escala

Quadro de Cargas (QDG)

Circuito	Descrição	Esquema	Método de inst.	V (V)	Iluminação (W) 25	Iluminação (W) 36	Tomadas (W) 100	Tomadas (W) 600	Tomadas (W) 1600	Pot. total. (VA)	Pot. total. (W)	Fases	Pot. - A (W)	Pot. - B (W)	Pot. - C (W)	FP	Ip (A)	Seção (mm2)	Disj (A)	Status
1	ILUM.1	F+N+T	B1	127 V	3	3				183	183	C			183	1,00	1,4	2,5	16,0	Ok
2	ILUM.2	F+N+T	B1	127 V		6				216	216	A	216			1,00	1,7	2,5	16,0	Ok
3	TUG's COPA,/RECEP,/CIRC./WC.	F+N+T	B1	127 V			11			1361	1100	C			1100	0,81	10,7	2,5	20,0	Ok
4	TUG's AFM/PREP.	F+N+T	B1	127 V			7			875	700	C			700	0,80	6,8	2,5	20,0	Ok
5	TUG's SL. APO|O	F+N+T	B1	127 V			6			750	600	C			600	0,80	5,9	2,5	20,0	Ok
6	TUE's RECP,/COPA	F+F+T	B1	220 V				2		1333	1200	A+C	600		600	0,90	6,1	6	25,0	Ok
7	TUE's PRE,/SL.APO|O	F+F+T	B1	220 V				2		1333	1200	B+C		600	600	0,90	6,1	6	25,0	Ok
8	AR COND. RECP,ÇÃO	F+F+T	B1	220 V					1	1778	1600	A+B	800	800		0,90	8,1	6	25,0	Ok
9	AR COND. PREP.	F+F+T	B1	220 V					1	1778	1600	A+B	800	800		0,90	8,1	6	25,0	Ok
10	AR COND. SL. APO|O	F+F+T	B1	220 V					1	1778	1600	A+B	800	800		0,90	8,1	6	25,0	Ok
11	RESERVA 110v	F+N	B1	127 V						0	0	B				1,00	0,0	2,5	16,0	Ok
12	RESERVA 110v	F+N	B1	127 V						0	0	B				1,00	0,0	2,5	16,0	Ok
13	RESERVA 110v	F+N	B1	127 V						0	0	B				1,00	0,0	2,5	16,0	Ok
14	RESERVA 110v	F+N	B1	127 V						0	0	B				1,00	0,0	2,5	16,0	Ok
15	RESERVA 110v	F+N	B1	127 V						0	0	B				1,00	0,0	2,5	16,0	Ok
16	RESERVA 220v	F+F	B1	220 V						0	0	B+C				1,00	0,0	6	20,0	Ok
17	RESERVA 220v	F+F	B1	220 V						0	0	B+C				1,00	0,0	6	20,0	Ok
18	RESERVA 220v	F+F	B1	220 V						0	0	B+C				1,00	0,0	6	20,0	Ok
19	RESERVA 220v	F+F	B1	220 V						0	0	B+C				1,00	0,0	6	20,0	Ok
20	RESERVA 220v	F+F	B1	220 V						0	0	B+C				1,00	0,0	6	20,0	Ok
TOTAL					3	9	24	4	3	11385	9999	A+B+C	3216	3000	3783					

DETALHE SISTEMA DE ATERRAMENTO

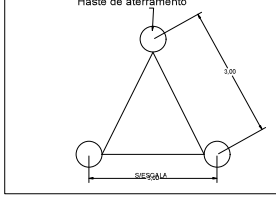

DETALHE DA CAIXA DE PASSAGEM COM BRITA

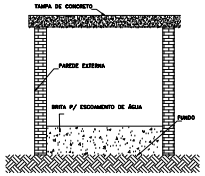

DIAGRAMA UNIFILAR

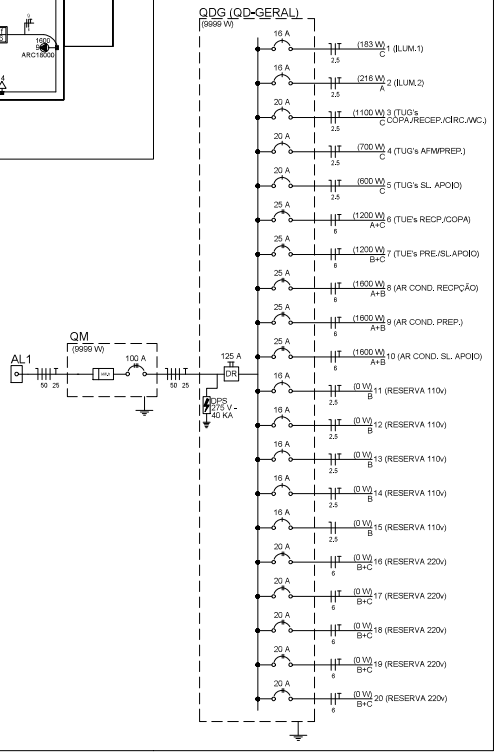

DIAGRAMA MULTIFILAR

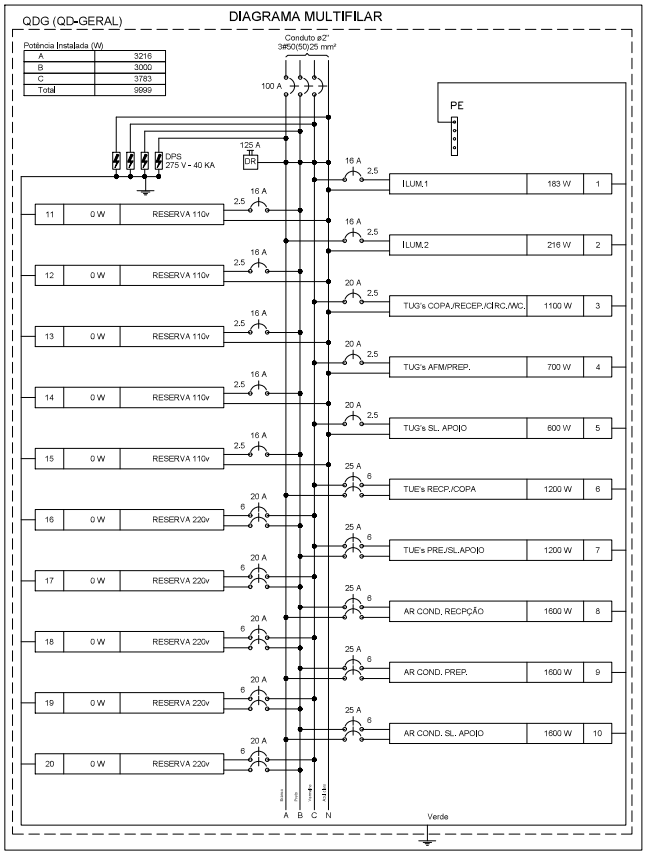

LEGENDA

AL1	Entrada de serviço.
QM	Caixa de medição de embutir acima 1,50m do piso.
QDG	Quadro de distribuição - embutir acima 1,20m do piso.
CXP	Caixa de passagem de embutir no piso.
CXT	Caixa de passagem octagonal de embutir no teto.
3	Ponto Tomada Universal baixa 2P+T 20A a 0,30m do piso.
6 600W	Ponto Tomada de Uso especifico baixa 2P+T 20A a 0,30m do piso.
6 600W	Ponto Tomada de Uso especifico média 2P+T 20A a 1,10m do piso.
3	Ponto Tomada Universal média 2P+T 20A a 1,10m do piso.
a 3	2x Modulo 1x Interruptor paralelo + 1x Tomada Universal 2P+T 20A a 1,10m do piso.
b	Modulo 1x Interruptor paralelo a 1,10m do piso.
a	Modulo 1x Interruptor simples a 1,10m do piso.
1600 ARC16000	ponto de Ar condicionado acima de 2,20m do piso.
25W	Luminária Plafon de LED quadrado 25w com drive integrado de sobrepor/embutir teto.
36W	Luminária Plafon de LED quadrado 36w com drive integrado de sobrepor/embutir teto.
	ELÉTRODUTOS E CONDUTORES - ELÉTRICA
	Condutores Neutro, Fase, Terra e
	Eletroduto embutido na parede ou
	Eletroduto embutido no piso

PROJETO ELÉTRICO — ÚNICA

TITULO DA OBRA:
OBRA – CONSTRUÇÃO E REFORMA DO LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA ELETRÔNICA DE VARREDURA

Requerente: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP

Localização:
Avenida Brasil Central, 56 - Centro, Ilha Solteira, CEP 15.385-007

ART: **Data:** 09/2026

Escala: Indicadas

Áreas: Indicadas

Situação:

Responsavel tecnico:

Assinado digitalmente por M C GONCALVES ENGENHARIA LTDA:07723268000147
ND: C=BR, OU=M C GONCALVES ENGENHARIA LTDA:07723268000147, OU=PC-Brasil, OU=AC Syngular Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-03-25 08:46:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

Proprietario:

UNESP CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA
48.031.918/0015-20

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
Câmpus de Ilha Solteira

A1

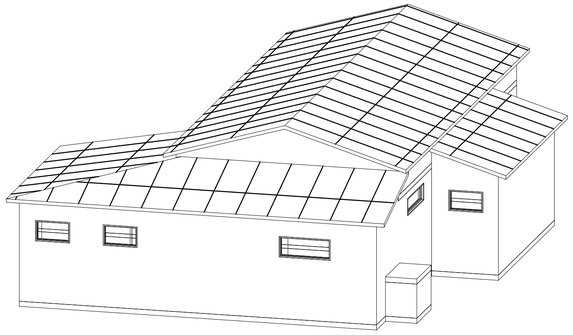

04 PROJETO RESIDENCIAL
3D
ESCALA: 1:100

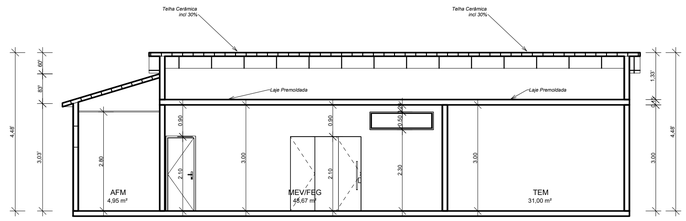

06 PROJETO RESIDENCIAL
CORTE AA
ESCALA: 1:100

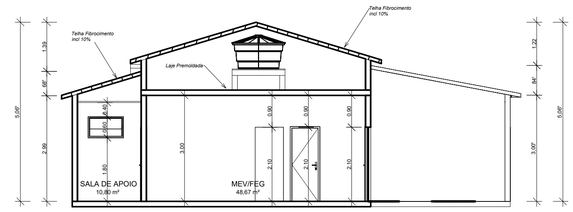

03 PROJETO RESIDENCIAL
CORTE BB
ESCALA: 1:100

QUANTITATIVO DE JANELAS

Ambiente	Área Ambiente	CÓD	QT	COMPRIMENTO	ALTURA	Altura do peitoril	Necessario Ilum.	Projetado Ilum	DESCRIÇÃO
SALA DE APOIO	10,80 m²	J3	1	1,000	0,600	1,800	1,35 m²	0,60 m²	Janela simples de alumínio e vidro
SALA DE APOIO	10,80 m²	J3	1	1,000	0,600	1,800	1,35 m²	0,60 m²	Janela simples de alumínio e vidro
Copa	3,60 m²	J3	1	1,000	0,600	1,800	0,45 m²	0,60 m²	Janela simples de alumínio e vidro
WC	2,97 m²	J3	1	1,000	0,600	1,800	0,37 m²	0,60 m²	Janela simples de alumínio e vidro
PREP. AMOSTRA	8,97 m²	J29	1	1,500	0,600	1,600	1,12 m²	0,90 m²	Janela simples de alumínio e vidro
MEV/FEG	48,67 m²	J30	1	1,800	0,500	2,300	6,08 m²	0,90 m²	Janela simples de alumínio e vidro
MEV/FEG	48,67 m²	J30	1	1,800	0,500	2,300	6,08 m²	0,90 m²	Janela simples de alumínio e vidro

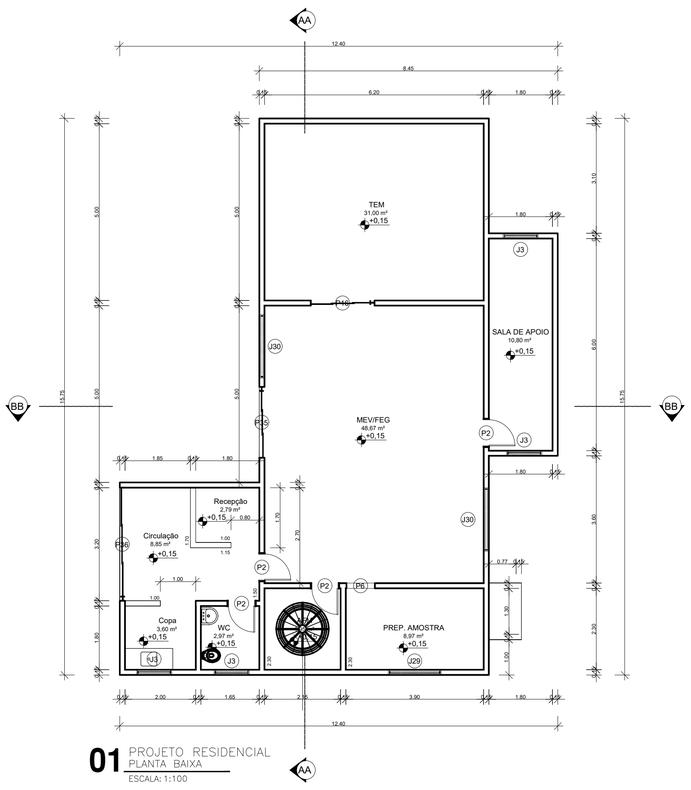

01 PROJETO RESIDENCIAL
PLANTA BAIXA
ESCALA: 1:100

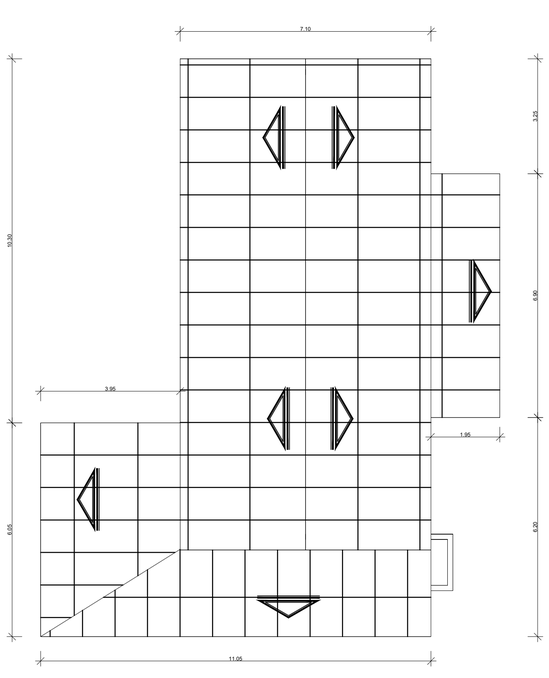

02 PROJETO RESIDENCIAL
PLANTA COBERTURA E LOCAÇÃO
ESCALA: 1:100

QUANTITATIVO DE PORTAS

CÓD	QT	COMPRIMENTO	ALTURA	DESCRIÇÃO
P2	4	0,800	2,100	Porta de madeira semioca com forras de madeira
P6	1	0,800	2,100	Abertura vão em parede
P16	1	1,800	2,100	CORRER / 03 FOLHAS
P35	1	2,000	2,100	CORRER / 03 FOLHAS
P36	1	3,200	2,100	CORRER / 03 FOLHAS

QUADRO GERAL DE ÁREAS

NOME	NÍVEL	ÁREA	PERIMETRO
AFM	TÉRREO	4,95 m²	8,900
Circulação	TÉRREO	8,85 m²	14,000
Copa	TÉRREO	3,60 m²	7,600
MEV/FEG	TÉRREO	48,67 m²	28,100
PREP. AMOSTRA	TÉRREO	8,97 m²	12,400
Recepção	TÉRREO	2,79 m²	6,700
SALA DE APOIO	TÉRREO	10,80 m²	15,600
TEM	TÉRREO	31,00 m²	22,400
WC	TÉRREO	2,97 m²	6,900

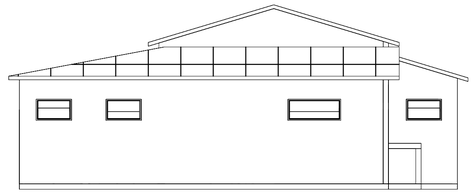

05 PROJETO RESIDENCIAL
FACHADA
ESCALA: 1:100

PROJETO HIDRÁULICO

ÚNICA
1/1

TITULO DA OBRA:
OBRA – CONSTRUÇÃO E REFORMA DO LABORATÓRIO DE MICROSCÓPIA ELETRÔNICA DE VARREDURA

REQUERENTE:
UNESP DE ILHA SOLTEIRAS

LOCALIZAÇÃO
AVENIDA BRASIL SUL - CENTRO

ILHA SOLTEIRA - SP

09/2026
DATA:

ESCALA INDICADA
ESCALA:

ÁREAS:
Á REFORMAR :..... *85,60 m²*
ÁREA DA CONSTRUÇÃO: *50,83m²*
ÁREA TOTAL CONSTRUIDA:.... *123,43m²*

SITUAÇÃO:

PROPRIETÁRIO:

UNESP DE ILHA SOLTEIRA

RESPONSAVEL TÉCNICO:

JOSE MAURICIO GUITTI TONZAR:070473 90898
Assinado de forma digital por JOSE MAURICIO GUITTI TONZAR:07047390898 Dados: 2026.09.29 09:21:01 -03'00'

ENG. CIVIL JOSÉ MAURICIO GUITTI TONZAR
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA/SP 5060760080

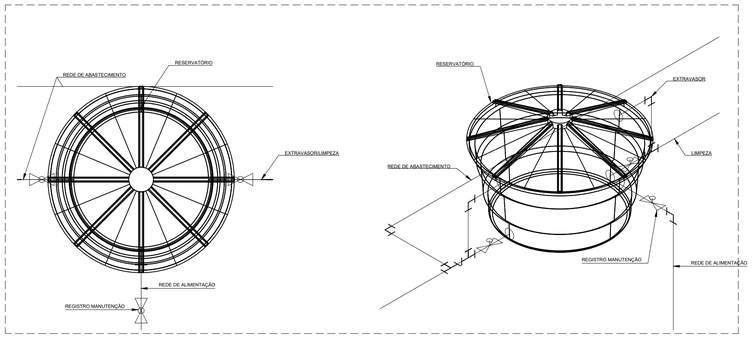

01 DETALHE DO RESERVATÓRIO
ESCALA: 1:25

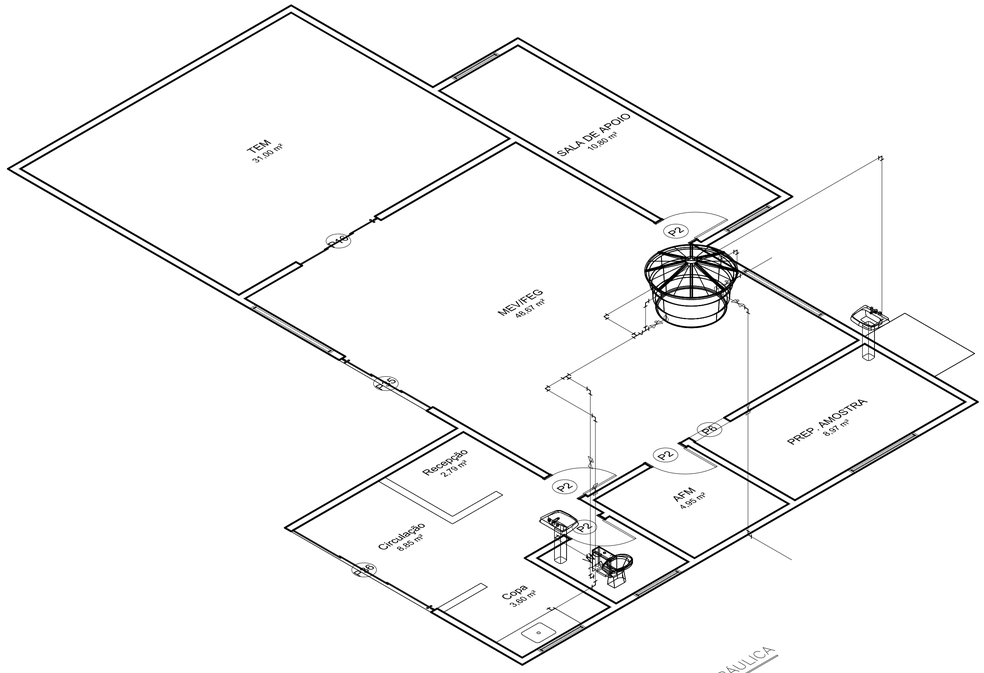

01 PLANTA HIDRÁULICA
ESCALA: 1:50

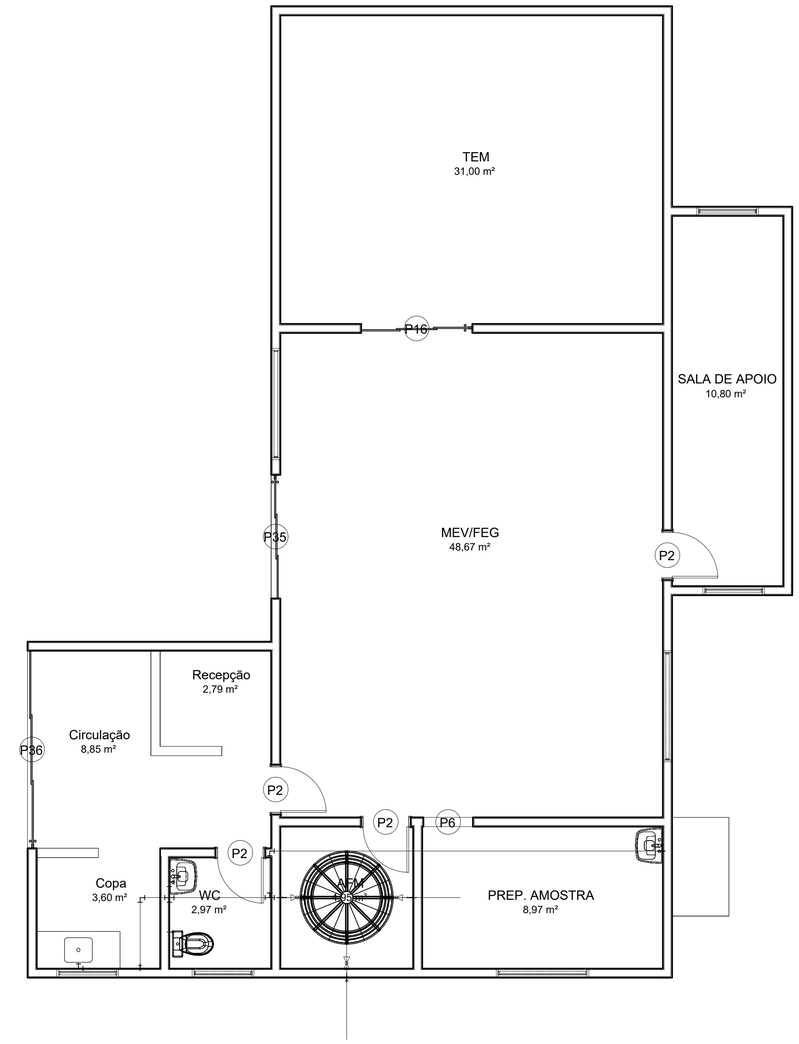

01 PLANTA HIDRÁULICA

LEGENDA	
	"T" PVC
	REGISTRO GAVETA
	REGISTRO ESFERA
	REGISTRO DE PRESSÃO
	COTOVELO 90°
	TUBOS Ø3/4"
	TUBOS DE Ø1,5"
	RACIA SANITÁRIA
	LAVATÓRIO
	PIA

PROJETO HIDRÁULICO

ÚNICA
1/2

TITULO DA OBRA:
OBRA – CONSTRUÇÃO E REFORMA DO LABORATÓRIO DE MICROSCÓPIA ELETRÔNICA DE VARREDURA

REQUERENTE:
UNESP DE ILHA SOLTEIRAS

LOCALIZAÇÃO
AVENIDA BRASIL SUL - CENTRO

ILHA SOLTEIRA - SP

09/2026
DATA:

ESCALA INDICADA
ESCALA:

ÁREAS:
Á REFORMAR *:..... 85,60 m²*
ÁREA DA CONSTRUÇÃO: *50,83m²*
ÁREA TOTAL CONSTRUIDA:.... *123,43m²*

SITUAÇÃO:

PROPRIETÁRIO:

UNESP DE ILHA SOLTEIRA

RESPONSAVEL TÉCNICO:

JOSE MAURICIO GUITTI TONZAR:07047390898
Assinado de forma digital por JOSE MAURICIO GUITTI TONZAR:07047390898 Dados: 2026.09.29 09:21:59 -03'00'

ENG. CIVIL JOSÉ MAURICIO GUITTI TONZAR
ENG. DE SEGURANÇA DO TRABALHO
CREA/SP 50607600080

UNESP – CÂMPUS DE ILHA SOLTEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO N° **/2026 - FEIS**
PROCESSO n° */2026 - FEIS**
CONTRATO n° **/2026 - FEIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº____/2026 CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JULIO DE MESQUITA FILHO", POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE ENGENHARIA DO CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA E _____

A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO", por intermédio da FACULDADE DE ENGENHARIA DO CAMPUS DE ILHA SOLTEIRA, com sede na Av. Brasil, 56, Centro, na cidade de Ilha Solteira/Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 48.031.918/0015-20, neste ato representada pelo Diretor Enes Furlani Junior, nomeado pela Portaria da Reitoria, de 03 de julho de 2026, publicada no *DOE* de 04 de julho de 2025, inscrito no CPF sob o nº 087.278.948-94, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº —-/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para Construção de Quiosque, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QNTD. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Reforma e Construção do Laboratório de Microscopia Eletrônica de Varredura (MEV)	1627	Serviço	01		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$.

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio

econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços ao Consumidor (IPC) elaborado pela Fundação Instituto de Pesquisas Ecônomicas (FIPE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 10 (dez) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do art. 14 e/ou parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: Orçamento da Faculdade de Engenharia – Câmpus de Ilha Solteira - UNESP

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Nota de Empenho:

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Ilha Solteira/SP, data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III

PORTARIA UNESP Nº 135, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133-2021 no âmbito da UNESP.

O Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP, com fundamento nos incisos I, II e XXI do Artigo 34 do Estatuto da UNESP, cumulado com o inciso III do Artigo 24 do Regimento Geral da UNESP e em face do disposto no Capítulo IV do Título III e no Capítulo I do Título IV da Lei Federal 14.133-2021, expede a seguinte Portaria:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e a aplicação de sanções administrativas às licitantes e contratadas, decorrentes das hipóteses previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" – UNESP.

Capítulo II
Das Definições

Artigo 2º - Sem prejuízo das definições contidas no Art. 6º Lei Federal 14.133-2021, para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Multa compensatória: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações na condição de licitante ou contratada, com a finalidade de compensar a Administração pelo dano que lhe é causado pela ocorrência das infrações listadas ou de alguma cláusula especial, conforme previsto no contrato.

II - Multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

III - Multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria.

IV - Entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 dias da ordem de fornecimento ou de execução.

V - Valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, assim considerados aqueles inferiores a 10 UFESPs.

VI - Instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato; Autorização de Fornecimento (AF); Nota de Empenho (NE); Purchase Order (PO); Apólice de Seguro; ou outro instrumento hábil específico emitido pela Universidade com essa mesma finalidade.

Capítulo III
Das Infrações

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas ações e omissões de sua parte que resultem na extinção ou na nulidade do contrato administrativo e pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal 14.133-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1-8-2013

Capítulo IV
Das Sanções

Seção I
Das Espécies de Sanções

Artigo 4º - Em caso de incidência das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções previstas abaixo, conforme disposto no Art. 156 da Lei Federal 14.133-2021:

I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A aplicação das sanções ao licitante ou contratado não afasta a incidência de eventual composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência. A diferença de preços verificada na efetivação de uma nova contratação feita no mercado, serão consideradas como perdas e danos, a serem ressarcidos à Administração, descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

§3º - Havendo a recusa do material ou do serviço, por parte da Universidade, a contratada deverá, no prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis - contados do recebimento da notificação da recusa - substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

§4º - Nas sanções que resultem em impedimento temporal, a duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade, observados os limites temporais fixados na Lei Federal 14.133-2021.

Seção II
Da Sanção de Advertência

Artigo 5º - A sanção de advertência será aplicável nos casos em que haja a inexecução parcial do contrato, conforme inciso I do Art. 4º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção III
Da Sanção de Multa

Artigo 6º - A sanção de multa será aplicável, de forma individual ou cumulada com outra sanção, por qualquer das infrações previstas no Art. 3º desta Portaria, conforme as seguintes espécies e percentuais:

I - multa compensatória de 10% do valor estimado do objeto na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos IV, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

II - multa compensatória de 20% do valor da proposta na na licitação ou contratação direta, na ocorrência das infrações, previstas nos incisos V e VI do Art. 3º desta Portaria, ocorridas durante a fase de licitação ou contratação direta.

III - multa compensatória de 30% do valor não executado do contrato na ocorrência das infrações previstas nos incisos I, II, III, VIII, IX, X, XI e XII do Art. 3º desta Portaria, durante a fase execução do contrato.

IV - multa contratual de 2%, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na hipótese de ocorrência da infração prevista no inciso VII do Art. 3º desta Portaria, acrescida de multa de mora, conforme as seguintes hipóteses:

a) multa de mora de 0,3%, calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso no fornecimento de materiais e serviços;

b) multa de mora de 0,4% calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso na execução de obras e serviços de engenharia.

§1º - Para o cálculo das multas de mora previstas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV deste artigo, deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa diária pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida.

§2º - As multas previstas no artigo 6º são autônomas e a aplicação de uma não exclui a incidência das outras, devendo sempre serem calculadas sobre os valores contratuais reajustados, desde que conste do termo de contrato a cláusula de reajuste.

§3º - A somatória da multa contratual com a multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá ser inferior a 10 UFESPs e nem exceder a 30% do valor contratado.

§4º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada resultar em valor de multa ínfimo ou que não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, converter a aplicação da multa em advertência.

§5º - As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão:

1. descontadas da garantia do respectivo contrato ou instrumento equivalente;
2. compensadas com pagamentos eventualmente devidos pela Administração, devidamente executados e atestados pela fiscalização designada para a contratação;
3. cobradas administrativamente, caso seu valor for superior à soma dos totais dispostos nos incisos I e II deste parágrafo.
4. cobradas judicialmente, caso o valor atualizado ultrapassar 300 UFESPs e a cobrança administrativa seja infrutífera.

§6º - Na hipótese do pagamento das multas através do inciso III do §5º deste artigo, incidirá correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha substitui-la.

§7º - No caso de a aplicação das multas estabelecidas em contratos e de mora, somadas, extrapolarem 30% do valor atualizado do contrato, a Autoridade Competente deverá imediatamente promover a rescisão unilateral por inexecução contratual, salvo quando houver justificativa formal e fundamentada da vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração.

§8º - A aplicação das multas previstas nos Incisos III, IV, V, VII do caput deste artigo, nos casos de fornecimento de material ou serviços, se dará observada as seguintes condições:

1. após o prazo fixado pela UNESP, que não excederá a 15 dias úteis, contados do recebimento da notificação, para substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, salvo na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados;

2. a contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação;

3. a contagem dos prazos de execução dos contratos será efetuada utilizando-se dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente ao do início da vigência do contrato ou da ordem escrita de início da sua execução, ou ainda do efetivo recebimento, por qualquer meio, do instrumento equivalente pelo contratado, devendo o comprovante de recebimento integrar o processo.

§9º - O pedido de prorrogação de prazo final para a execução de obra, serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos de execução ou fixados no contrato ou instrumento equivalente, e quando aprovado, suspende a incidência de multas. O prazo para protocolo do pedido de prorrogação prazo previsto neste artigo será de no mínimo 15 dias úteis quando não fixado no Edital ou no Contrato.

Seção IV
Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 7º - A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no inciso III do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º desta Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 anos.

Parágrafo único - A duração da penalidade será definida com base na gravidade da conduta do contratado e dos prejuízos dela resultantes, utilizando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e legalidade.

Seção V
Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 8º - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do caput do Art. 4º desta Portaria, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º desta Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Art. 7º desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

Seção VI
Disposições Gerais para o Procedimento de Aplicação de Sanções

Artigo 9º - À licitante ou contratada será garantido o contraditório e a ampla defesa contra a aplicação das sanções definidas no Art. 4º, exercidos por intermédio de manifestações e recursos, nos prazos dispostos nos Artigos 157,158, 166 e 167 da Lei Federal 14.133-2021.

Artigo 10 - No procedimento para aplicação de sanções, serão observados os seguintes termos:

I - nenhum prazo de defesa ou recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vistas franqueadas ao interessado;

II - as sanções previstas nesta Portaria poderão ser alteradas ou extintas pela própria Autoridade Competente que as aplicou, ou pela Autoridade Superior a esta, mediante ato fundamentado baseado na análise técnica da defesa e/ou recurso tempestivo apresentados pela licitante ou contratada;

III - a Autoridade Competente, após oitiva da Assessoria Jurídica, poderá celebrar Acordo de Leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133-2021, com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas, conforme expressa previsão do Art. 17 da Lei Federal 12.846, de 1-8-2013;

IV - a extinção da aplicação das sanções previstas nesta Portaria não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano comprovadamente causado à Administração, observada a possibilidade da sua composição ocorrer no âmbito de Acordo Administrativo nos termos do Art. 9º do Decreto Federal 9.830-2019;

V - para a extinção das sanções previstas nos Arts. 7º e 8º desta Portaria, deverá ser lavrado Termo de Compromisso disposto no artigo 26 do Decreto-lei Federal 4.657-1942, modificada pela Lei 13.655-2018 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), observando os requisitos para sua operacionalização previsto no artigo 10 do Decreto Federal 9.830-2019 que o regulamenta.

Seção VII
Do Processo Administrativo para Aplicação de Sanções

Artigo 11 - A aplicação das sanções previstas nos Arts. 5º, 6º, 7º e 8º desta Portaria será processada pelo órgão contratante, através de processo administrativo e do Sistema e-Sanções, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O processo administrativo sancionatório observará o disposto nos artigos 62 a 64 da Lei Estadual 10.177-1998, ou outra norma estadual que venha a substitui-la.

Seção VIII
Dos Cadastros e Comunicações

Artigo 12 - Na ocorrência do inadimplemento do pagamento da penalidade prevista no artigo 6º desta Portaria, a contratada será inscrita no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, obedecendo ao disposto contido em legislação específica, sem prejuízo da ação judicial de cobrança.

Artigo 13 - No prazo máximo 15 dias úteis, contado da data de aplicação das sanções previstas nos artigos 7º e 8º, deverão ser informados e mantidos atualizados os dados relativos às sanções aplicadas pela UNESP no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas pela Universidade serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atendimento ao artigo 174, inciso I da Lei 14.133-2021, mediante a remessa de dados via integração de sistemas ou outros meios disponíveis para a finalidade.

Artigo 14 - Quando tratar-se das penalidades previstas nos Artigos 7º e 8º, a contratada será incluída na relação de "Apenados" do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Capítulo V
Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os instrumentos convocatórios e todos contratos e instrumentos equivalentes deverão fazer referência à presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 16 - As medidas complementares a esta Portaria serão definidas através de Instruções Normativas e demais normas procedimentais a serem baixadas pela Pró Reitoria de Planejamento Estratégico e Gestão – PROPEG.

Artigo 17 – Permanecem regidos pela Portaria UNESP 6, de 13-1-2021 as licitações, dispensas, inexigibilidades, contratos ou instrumentos equivalentes realizados ou celebrados sob a égide da Lei 8.666-1993 ou da Lei 10.520-2002.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

(Proc. 1723-2021-Runesp)

Pub. DOE nº 139, de 21/12/2023, p. 75

ANEXO IV

MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE PROPOSTA

1. OBJETO: Reforma e Construção do Laboratório de Microscopia Eletrônica de Varredura (MEV)

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	
CNPJ:	**Cidade/Estado:**
Endereço:	**CEP:**
E-mail:	**Tel:**
Dados Bancários: Banco do Brasil* AG: CC:	

3. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Reforma e Construção do Laboratório de Microscopia Eletrônica de Varredura (MEV)	Serviço	1	R$	R$

4. OBSERVAÇÕES

- Juntamente com a proposta deverão ser apresentadas a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA e o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO elaborado pela licitante, com base nas planilhas disponibilizadas na página da licitação.
- Na proposta estão inclusos, além do lucro, todos os custos diretos ou indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do contrato.
- A empresa está de acordo com as condições de execução do Termo de Referência e seus anexos.
- Tempo de execução: 60 (sessenta) dias contados a partir da emissão do termo de início de serviços.

Os pagamentos realizados pela Universidade são normatizados pelo Decreto Estadual nº 62.867, de 03 de outubro de 2017, que trata da centralização das operações de natureza financeira da Administração Direta e Indireta do Estado no Banco do Brasil. A não apresentação da conta do Banco do Brasil não desclassificará a proposta, porém,* ***será condição única* *para que o pagamento seja realizado.*

(Local e data)

_____

(Nome do representante legal)
(CPF)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISTORIA PRÉVIA

ANEXO VI.1

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO PRECEDIDO DE VISTORIA
(elaborada pelo fornecedor)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o fornecedor tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da dispensa eletrônica, e que ***realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica****, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.*

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

_____
(nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO *(elaborada pelo fornecedor)*

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Aviso de Contratação Direta nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO que o fornecedor tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da dispensa eletrônica, que ***não realizou a vistoria prévia prevista*** *no Aviso e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.*

O fornecedor está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Aviso, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da dispensa eletrônica.

(Local e data)

_____
(nome/assinatura do representante legal)